



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	56
Casa Militar		31	
Casa Civil	7	31	56
Secretaria de Estado de Governo	8	34	58
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		37	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		37	58
Secretaria de Estado de Cultura	8	37	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		38	
Secretaria de Estado de Educação	8	40	61
Secretaria de Estado de Fazenda	8	40	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		41	
Secretaria de Estado de Obras.....		41	63
Secretaria de Estado de Saúde		42	143
Secretaria de Estado de Segurança Pública	15	46	147
Secretaria de Estado de Transportes	15	50	149
Secretaria de Estado de Turismo			149
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	16	51	150
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		53	150
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			150
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	19		151
Secretaria de Estado de Esporte	21	53	177
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	21	53	177
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		53	
Secretaria de Estado da Mulher		54	179
Secretaria de Estado da Criança		54	179
Secretaria Especial de Estado do Idoso	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		55	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			179
Ineditoriais			180

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.422, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Delega competência à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios para representar o Distrito Federal perante os Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de registro de projetos de parcelamento do solo, que tenham sido submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios e do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo - GRUPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.423, 15 DE MAIO DE 2014.

Delega competência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para executar as ações necessárias à implementação do objeto dos contratos de financiamento e dos termos de compromisso que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para representar o Distrito Federal nos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso assinados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos quais figura como Agente Promotor, Interviente Executor, Co-Compromissário ou equivalente.

Art. 2º Compete à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a gestão dos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o artigo 1º deste Decreto, observadas as regras impostas nos respectivos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal realizar, exclusivamente, as operações de aumento de capital da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio das contas vinculadas aos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o artigo 1º deste Decreto.

§ 1º O limite global para o valor de aumento de capital a que se refere o caput deste artigo é R\$ 1.037.740.247,52 (um bilhão, trinta e sete milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme a Lei nº 5.339/14, de 07 de maio de 2014.

§ 2º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB subsidiará a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal com todas as informações necessárias à elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual, ou outras que sejam imprescindíveis à realização das operações de aumento de capital a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º As solicitações de aumento de capital, a que se refere o caput deste artigo, serão feitas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, de acordo com a execução dos objetos dos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o artigo 1º deste Decreto, podendo ser solicitado em uma operação o valor programado para até três meses de execução.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal no âmbito dos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a concluir todas as operações de pagamento das medições realizadas no âmbito dos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o artigo 1º deste Decreto que estejam em trâmite sob sua responsabilidade até a data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Obras e à CAESB adotarem, no prazo de até 60 dias contados a partir da data de publicação deste Decreto, as medidas administrativas referentes à alteração da gestão dos contratos de execução e administração de obras vinculados aos Contratos de Financiamento e Termos de Compromisso de que trata o art. 1º deste Decreto, em favor da CAESB.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nº 32.905, de 06 de maio de 2011, e nº 33.530, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.424, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Desconstitui a Área denominada Granja das Oliveiras, no Núcleo Rural Vargem da Benção, da Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.379/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica desconstituída a Área denominada Granja das Oliveiras, Núcleo Rural Vargem da Benção, Região Administrativa do Gama – RA II, objeto da matrícula nº 105822 do cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em virtude de sobreposição com a Poligo-

nal consubstanciada na URB-169/93, que definiu a Cidade do Recanto das Emas, devidamente registrado em cartório, conforme matrícula nº 178177.

Art. 2º Fica incluída nota nas plantas registradas em cartório RA-II PR – 10/1 e PR-11/1, da Região Administrativa do Gama – RA II, com a seguinte redação:

“Nota: Resta desconstituída a Área denominada Granja das Oliveiras, Núcleo Rural Vargem da Benção, Região Administrativa do Gama – RA II objeto da matrícula nº 105822 do cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, em virtude de sobreposição com a Poligonal consubstanciada na URB-169/93, que definiu a Cidade do Recanto das Emas, devidamente registrado em cartório, conforme matrícula nº 178177.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.186, de 20 de setembro de 1984.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.425, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Altera Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.426, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da Diretoria de Acompanhamento Territorial Urbanístico, da Subsecretaria de Acompanhamento Urbanístico e Ambiental;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Infraestrutura, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários.

IV - (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Regularização de Condomínios do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Assuntos Fundiários, da Subsecretaria de Assuntos Fundiários;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Gabinete;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico, do Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 35.152, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.427, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria de Planejamento e Gestão, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal, passa a ter seguinte estrutura administrativa:

1. COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 1.1 ASSESSORIA
 - 1.2 ASSESSORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO
 - 1.3 DIRETORIA DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO
 - 1.3.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA
 - 1.4 DIRETORIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS
 - 1.4.1 GERÊNCIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS
 - 1.4.2 GERÊNCIA DE PROJETOS AMBIENTAIS
 - 1.5 DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES
 - 1.5.1 GERÊNCIA DE PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES
 - 1.6 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 1.6.1 ASSESSORIA ESPECIAL DE INOVAÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 1.6.2 ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Art. 2º. Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.427, de 15 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO - GERÊNCIA DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS - GERÊNCIA DE PROJETOS AMBIENTAIS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - GERÊNCIA DE INOVAÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.427, de 15 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CASA CIVIL - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASSESSORIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial,

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

CNE-07, 01 - DIRETORIA DE MOBILIDADE E PAVIMENTAÇÃO - GERÊNCIA DE PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS - GERÊNCIA DE PROJETOS SOCIOECONÔMICOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROJETOS AMBIENTAIS - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES - GERÊNCIA DE PROJETOS DE QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES - Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ASSESSORIA ESPECIAL DE INOVAÇÕES EM PLANEJAMENTO E GESTÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-07, 03.

DECRETO Nº 35.428, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Diretoria de Serviços, da Administração Regional de Santa Maria, da Coordenadoria das Cidades, da Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Técnico, na Assessoria Especial, da Vice Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.429, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Políticas de Fomento, na Subsecretaria de Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho de Política de Assentamento, na Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.429, de 15 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE POLÍTICAS DE FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - Assessor Especial, CNE-07 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO - Secretário Executivo, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE ASSENTAMENTO - Coordenador, CNE-06, 01.

ERRATA

No Decreto 35.374, de 28 de abril de 2014, publicado no DODF nº 84, de 29 de abril de 2014, página 04, ONDE SE LÊ: “Parágrafo único...e 34.645, de 10 de setembro de 2013.”, LEIA-SE: “Parágrafo único...34.645, de 10 de setembro de 2013 e 34.181, de 04 de março de 2013”.

No Decreto 35.385, de 30 de abril de 2014, publicado no DODF nº 87, de 05 de maio de 2014, página 01, ONDE SE LÊ: “Parágrafo único...Decreto nº 35.175, de 17 de fevereiro de 2014 e Decreto nº 35.374, de 28 de Abril de 2014.”, LEIA-SE: “Parágrafo único... Decreto nº 34.181, de 04 de março de 2013”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15 HORAS. Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração

Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 3ª (Terceira) Assentada da 36ª (Trigésima Sexta) Assembleia Geral Ordinária, tendo em seguida, os acionistas na forma do §4º, art. 24, da Lei 6.404/1976, dispensados as formalidades previstas no caput do art. 24, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 334/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 755, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. O Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, passando em seguida, a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II, III, constantes do Edital de Reconvocação desta 36ª AGO, realizada em 14 de junho de 2010 em 2ª Assentada, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, edição do dia 09 de junho de 2010, Seção 03, página 35, e no Diário Oficial da União nº 109, edição de 10 de junho de 2010, Seção 03, página 166, referentes à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008; da destinação do lucro líquido do exercício de 2008 e a distribuição de dividendos; e do aumento do Capital Social da TERRACAP. No que tange a esta matéria, objeto de deliberação da pauta - Item VI da 41ª AGO, convocada para esta data, por determinação dos representantes dos acionistas da TERRACAP, tal matéria foi desmembrada para fazer parte desta AGO, com o voto do Acionista Majoritário Distrito Federal a seguir. Diante disto, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT cópia do Certificado de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2008, votou da seguinte forma: “No que diz respeito ao item VI da pauta, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido da irregularidade das contas do exercício de 2008, expressos no relatório de Auditoria nº 22/2012 – DIRAG/CONT e no certificado de Auditoria nº 22/2012 DIRAG/CONT, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.057/2009, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações da referida Pasta apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. O Distrito Federal, enquanto acionista controlador, não pode aprovar integralmente contas irregulares, devendo ressaltar as ressalvas constatadas no relatório de auditoria e na decisão do TCDF. E mais que isso, é dever do acionista controlador promover os atos necessários para apurar se existiram, ou não, irregularidades nos casos apontados pela Corregedoria, bem como seus eventuais responsáveis, pois, como se viu, é exercício abusivo do poder de controle deixar de apurar denúncia fundada, como a do caso, que é fundada em vasta e exaustiva análise. Outrossim, é certo que deixar de apurar se existiram, ou não, danos à TERRACAP é uma omissão grave, pois pode colaborar com os prejuízos que eventualmente foram sofridos pela empresa pública e não se coaduna com os princípios que devem conduzir uma sociedade anônima, muito menos de uma empresa pública. Como ainda não há certeza sobre a existência de irregularidades, nem sobre a identificação dos eventuais responsáveis, é fundamental que sejam instauradas sindicâncias e processos administrativos para apuração das inúmeras situações falhas apontadas no relatório de auditoria. Assim, o voto do Distrito é para: - rejeitar as contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2008; - promover a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas.” O representante do Acionista Minoritário União votou da seguinte forma: “pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT cópia do certificado de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2008.” Ficando, portanto, contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2008, rejeitadas na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ATA DA 3ª (TERCEIRA) ASSENTADA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os acionistas da Empresa para a realização da 3ª (Terceira) ASSENTADA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, tendo em seguida, os representantes dos acionistas na forma do §4º, art. 24, da Lei 6.404/1976, dispensados as

formalidades previstas no caput do art. 24, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 334/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 755, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. O Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, passando em seguida, a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II, III, constantes do Edital de Convocação desta 37ª AGO realizada em 2º Assentada, no dia 29 de setembro de 2010, referido edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153 - edição do dia 10 de agosto de 2010, Seção 03, página 127, referentes à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009; da destinação do lucro líquido do exercício de 2009 e a distribuição de dividendos; e do aumento do Capital Social da TERRACAP. No que tange a esta matéria, objeto de deliberação da pauta - Item VI da 41ª AGO, convocada para esta data, por determinação dos representantes dos acionistas da TERRACAP, tal matéria foi desmembrada para fazer parte desta AGO, com o voto do Acionista Majoritário Distrito Federal a seguir. Diante disto, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2009, votou da seguinte forma: “No que diz respeito ao item VII da pauta, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido da irregularidade das contas do exercício de 2009, constantes do relatório de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e no certificado de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, devidamente aprovados pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.155/2010, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Pelas razões já expostas, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para promover a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas. Assim, o voto do Distrito é para: - rejeitar as contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2009; - promover a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas.” O representante do Acionista Minoritário União votou da seguinte forma: “pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 7/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2009.” Ficando, portanto, contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2009, rejeitadas na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA; DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, tendo em seguida, os representantes dos acionistas na forma do §4º, art. 24, da Lei 6.404/1976, dispensados as formalidades previstas no caput do art. 24, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 334/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 755, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. O Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, passando em seguida, a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início,

convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II e II da Ordem do Dia, constantes do Edital de Convocação desta 38ª AGO realizada em 1º Assentada, do dia 12 de dezembro de 2011, referido edital publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 216, de 09 de novembro de 2011, Página 57, no Diário Oficial da União nº 216, de 10 de novembro de 2011, Página 221 e Jornal de Brasília, edição do dia 11 de novembro de 2011, Página 22, referentes à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; da destinação do lucro líquido do exercício de 2010 e a distribuição de dividendos; e do aumento do Capital Social da TERRACAP, os quais foram suspensos até a conclusão da análise técnica, financeira e contábil dos documentos da companhia pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 100, do Decreto Distrital nº 22.789, de 13 de março de 2002. No que tange a esta matéria, objeto de deliberação da pauta - Item VI da 41ª AGO, convocada para esta data, por determinação dos representantes dos acionistas da TERRACAP, tal matéria foi desmembrada para fazer parte desta AGO, com o voto do Acionista Majoritário Distrito Federal a seguir. Diante disto, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 15/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e cópia do certificado de Auditoria nº 44/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2010, votou da seguinte forma: “No que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TERRACAP (ITEM 8 DA PAUTA), pertinentes ao exercício de 2010, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (notadamente as ressalvas apostas), expressos no relatório de Auditoria nº 15/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e no certificado de Auditoria nº 44/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.024/2011, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF, desde que realizadas as correções na instrução do feito a que se referem os subitens 1.1 e 1.2 do relatório de auditoria. Vale destacar que os administradores da companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objetos das ressalvas destacadas pela Controladoria Geral, particularmente as ressalvas nos subitens 1.1, 1.2, 3.3, 3.4, 4.1, 5.2 e 5.3, e as irregularidades dos subitens 3.1, 3.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria. Na questão patrimonial, deve-se corrigir as irregularidades referentes ao não cumprimento de decisão do TCDF para a regularização da situação do imóvel a que se refere o Processo nº 111.003.066/1984, bem como no que tange à renovação de termo de ocupação de uso a que se refere o Processo nº 111.000.952/1984. Também, neste aspecto, devem ser adotadas providências em relação à prescrição de dívida relacionada ao Processo nº 111.001.152/1986, bem como a ausência de ação jurídica para retomada de imóvel a que se refere o Processo nº 160.000.474/1990. No que se refere à gestão financeira, devem ser corrigidos os erros apurados na realização de repasses ao FUNTERRA, em desacordo com o estatuto da companhia, atendendo-se a todas as recomendações do relatório de auditoria, no sentido da verificação da validade do ato praticado, bem como na adoção de procedimentos para apuração de responsabilidade dos seus administradores, além de uma tomada de contas especial sobre o tema. Na gestão contábil, devem ser corrigidas as divergências de saldo contábil de depósitos judiciais, bem como as provisões para contingências judiciais, além de adotar as providências para solucionar a contabilização dos valores pendentes de resolução, como a questão da prescrição. Reitere-se, ainda, a necessidade de atendimento às recomendações dos auditores independentes para correção das pendências indicadas. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência de cada uma das irregularidades indicadas pela Corregedoria-Geral do DF, com a identificação dos responsáveis. Mister, ainda, seja extraída cópia integral destes autos, que deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral do DF, para que esta, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correcionais que a hipótese suscita.” O representante do Acionista Minoritário União votou da seguinte forma: “pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 15/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e cópia do certificado de Auditoria nº 44/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2010.” Ficando, portanto, matéria aprovada na forma do voto do acionista Distrito Federal. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSENTADA DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 2ª (Segunda) ASSENTADA DA

39ª (Trigésima Nona) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, tendo em seguida, os representantes dos acionistas na forma do §4º, art. 24, da Lei 6.404/1976, dispensados as formalidades previstas no caput do art. 24, do citado Diploma, por constatar a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 334/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014, e a UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 755, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. O Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na forma art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, passando em seguida, a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, passaram à apreciação dos itens I, II e II da Ordem do dia, constantes do Edital de Convocação desta 38ª AGO realizada em 1º Assentada, no dia 24 de abril de 2012, referido edital publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2012, página 30, no Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, página 172 e Jornal de Brasília, edição do dia 29 de março de 2012, página 43, referentes à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011; da destinação do lucro líquido do exercício de 2011 e a distribuição de dividendos; e do aumento do Capital Social da TERRACAP, os quais foram suspensos para serem apreciados em 2º Assenta desta 39ª AGO até a conclusão da análise técnica, financeira e contábil dos documentos da companhia pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do que dispõe o artigo 100, do Decreto Distrital nº 22.789, de 13 de março de 2002. No que tange a esta matéria, objeto de deliberação da pauta - Item VI da 41ª AGO, convocada para esta data, por determinação dos representantes dos acionistas da TERRACAP, tal matéria foi desmembrada para fazer parte desta AGO, com o voto do Acionista Majoritário Distrito Federal a seguir. Diante disto, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, tendo em vista as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIRAG/CONAG//STC e Certificado de Auditoria nº 51/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2011, votou da seguinte forma: “No que tange ao item 9 da pauta, no que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TERRACAP, pertinentes ao exercício de 2011, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (notadamente as ressalvas apostas), expressos no relatório de Auditoria nº 18/2012 – DIRAG/CONAG/STC e certificado de Auditoria nº 51/2012 – DIRAG/CONAG/STC, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, constantes dos autos do PA nº 111.000.467/2012, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. Vale destacar que os administradores da Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objetos das ressalvas destacadas pela Controladoria Geral, particularmente as ressalvas nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 4.1, 5.1 e 6.1, e as irregularidades dos subitens 2.3 e 3.1 do Relatório de Auditoria. No que tange à gestão financeira, deve-se corrigir os erros apurados na realização de pagamentos antecipados de despesas, bem como para evitar a designação do executor do contrato após a prestação do serviço. Ainda neste tema, é fundamental corrigir as irregularidades decorrentes da execução e fiscalização inadequadas em contratos de eventos. No mesmo assunto, devem ser corrigidas falhas em documentos oficiais de processos. Não se deve também repetir a prorrogação indevida de convênios. Também merecem a atenção a ausência de planilha detalhada de B.D.I., como a ausência de anotação de responsabilidade técnica - ART em contratação de obra. Na gestão de pessoal, deve ser corrigida a questão atinente a adiantamento de férias pendente de devolução há vários meses ou devolvido fora do mês correspondente, providência todas as medidas necessárias para a imediata devolução de todos os valores que ainda não foram devolvidos. Na gestão de patrimônio, deve-se proceder à correção da realização do inventário físico dos bens imóveis. Na gestão contábil, é fundamental corrigir os problemas no relatório da comissão referente ao almoxarifado. Também é fundamental que se corrija o processo de prestação de contas, fazendo a devida instrução para encaminhamento ao Tribunal de Contas. Reitere-se ainda a necessidade de atendimento às recomendações dos auditores independentes, para correção das pendências indicadas. Mais uma vez, é mister a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades/ressalvas apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias.” O representante do Acionista Minoritário União votou da seguintes forma: “pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIRAG/CONAG/STC e Certificado de Auditoria nº 51/2012- COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2011.” Ficando, portanto, a matéria aprovada na forma do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSENTADA DA 41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 15 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília – Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 1ª (Primeira) ASSENTADA da 41ª (Quadrágésima Primeira) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado nos seguintes jornais: Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 20 de março de 2014, página 69; Diário Oficial da União nº 56, de 24 de março de 2013, Seção 3, página 157; e Jornal de Brasília, edição do dia 24 de março de 2014, Classificados, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2013. (Processo nº 111.000.003/2014); II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2013 e a distribuição de dividendos; III) Deliberar sobre o aumento do Capital Social da TERRACAP; IV) Eleger os Membros do Conselho Fiscal; V) Eleger, como membros titulares do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, os seguintes senhores: Raimundo Ferreira da Silva Junior nomeado em 21 de janeiro de 2014 na 1792ª, na qualidade Representante do Distrito Federal, e Walter Disney Noletto Costa nomeado em 15 de outubro de 2013 na 1788ª, na qualidade de Representante da União; VI) Deliberar sobre o Relatório de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT cópia do certificado de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2008; VII) Deliberar sobre o Relatório de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2009; VIII) Deliberar sobre o Relatório de Auditoria nº 15/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e cópia do certificado de Auditoria nº 44/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2010; IX) Deliberar sobre o Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIRAG/CONAG//STC e Certificado de Auditoria nº 51/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2011. Em seguida, o Senhor ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO – Presidente da TERRACAP, na forma do art. 26, Inciso VI, do Estatuto Social, deu por aberta esta Assembleia Geral, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor MARLON TOMAZETTE atuado em seu nome, conforme Ofício nº 334/2014-GAB/PGDF, de 22 de abril de 2014; e UNIÃO, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional – Senhor LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, designado por meio da Portaria nº 755, de 16 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção 2, página 31. O Senhor Presidente da TERRACAP passou a Presidência dos trabalhos para o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início, convidando RAIMUNDO NONATO SILVA – Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados, para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral. Esteve presente a esta AGO o Senhor GILVAN DA SILVA DANTAS, representante do Conselho Fiscal, nos termos do caput do art. 164, da Lei nº 6.404/1976, tendo sido, em seguida, dispensado, haja vista que os assuntos dos quais poderia responder, a pedido dos acionistas, serão adiados para a 2ª Assentada desta 41ª Assembleia Geral Ordinária. Em seguida o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “INTERESSADO: TERRACAP - ASSUNTO: Assembleia-Geral – Cuida-se de Assembleia Geral Ordinária da TERRACAP, a ser realizada no dia 23/04/2014, às 15:00 na sede da companhia. Na pauta, estão os seguintes itens: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício de 2013 (processo nº 111.000.003/2014); 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012 e a distribuição dos dividendos; 3) Deliberar sobre o aumento de capital social da TERRACAP; 4) Eleger os membros do Conselho Fiscal; 5) Eleger membros de Conselho de Administração para completar o mandato. 6) Deliberar sobre o relatório de Auditoria nº 22/2012 – DIRAG/CONT, cópia do certificado de Auditoria nº 22/2012 DIRAG/CONT, referente à prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2008; 7) Deliberar sobre o relatório de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e o certificado de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, referente à prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2009; 8) Deliberar sobre o relatório de Auditoria nº 15/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e cópia do certificado de Auditoria nº 44/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, referente à prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2010; 9) Deliberar sobre o relatório de Auditoria nº 18/2012 – DIRAG/CONAG/STC e certificado de Auditoria nº 51/2012 – DIRAG/CONAG/STC, referente à prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2011. No que tange aos itens 1, 2 e 3, revela-se inviável a apresentação de voto pelo Distrito Federal, porquanto a análise técnica, financeira e contábil dos documentos da Companhia ainda está sendo feita pelos Órgãos Colegiados da TERRACAP. Desse modo, deve-se suspender a Assembleia quanto a este tema, retomando-se a votação após a apresentação do relatório pela Corregedoria-Geral. No que tange ao item 4 da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da recondução dos membros do conselho fiscal (TITULARES: JOSEANE ARAÚJO FEITOSA, Edmundo Guimarães Figueiredo e Abimael Nunes de Carvalho; SUPLENTE: Gilmar Bomtempo de Lima; Maria América Menezes Bonfim Hamú e Adilson de Almeida Vasconcelos), nos termos do Ofício

nº 403/2014 GAB/SEGOV. Tanto para o Conselho Fiscal, quanto para o Conselho de Administração, devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias sobre o tema. Quanto ao item 5 da pauta, o voto do Distrito Federal no sentido da nomeação para o Conselho de Administração do Sr. Raimundo Ferreira da Silva Júnior, em substituição ao Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (Ofício 013/2014 – GAB/SEGOV), e da Sra. Samanta da Rocha Spiegel Sallum, em substituição ao Sr. Ugo de Barros Braga (Ofício 535/2014 – GAB/SEGOV), para completar os respectivos mandatos. Devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração desta Empresa. Anote-se a necessidade de observância também da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias sobre o tema. No que diz respeito ao item 6 da pauta, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido da irregularidade das contas do exercício de 2008, expressos no relatório de Auditoria nº 22/2012 – DIRAG/CONT e no certificado de Auditoria nº 22/2012 DIRAG/CONT, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.057/2009, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações da referida Pasta apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. O Distrito Federal, enquanto acionista controlador, não pode aprovar integralmente contas irregulares, devendo ressaltar as ressalvas constatadas no relatório de auditoria e na decisão do TCDF. E mais que isso, é dever do acionista controlador promover os atos necessários para apurar se existiram, ou não, irregularidades nos casos apontados pela Corregedoria, bem como seus eventuais responsáveis, pois, como se viu, é exercício abusivo do poder de controle deixar de apurar denúncia fundada, como a do caso, que é fundada em vasta e exaustiva análise. Outrossim, é certo que deixar de apurar se existiram, ou não, danos à TERRACAP é uma omissão grave, pois pode colaborar com os prejuízos que eventualmente foram sofridos pela empresa pública e não se coaduna com os princípios que devem conduzir uma sociedade anônima, muito menos de uma empresa pública. Como ainda não há certeza sobre a existência de irregularidades, nem sobre a identificação dos eventuais responsáveis, é fundamental que sejam instauradas sindicâncias e processos administrativos para apuração das inúmeras situações falhas apontadas no relatório de auditoria. Assim, o voto do Distrito Federal é para: - rejeitar as contas e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício de 2008; - promover a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas. No que diz respeito ao item 7 da pauta, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no sentido da irregularidade das contas do exercício de 2009, constantes do relatório de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e no certificado de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, devidamente aprovados pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.155/2010, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF. Pelas razões já expostas, devem ser adotadas todas as medidas necessárias para promover a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas. No que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TERRACAP (ITEM 8 DA PAUTA), pertinentes ao exercício de 2010, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (notadamente as ressalvas apostas), expressos no relatório de Auditoria nº 15/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e no certificado de Auditoria nº 44/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, insertos nos autos do PA nº 111.000.024/2011, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. As manifestações apontam que a matéria estaria pronta para apreciação pelo Egrégio Tribunal de Contas do DF, desde que realizadas as correções na instrução do feito a que se referem os subitens 1.1 e 1.2 do relatório de auditoria. Vale destacar que os administradores da companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objetos das ressalvas destacadas pela Controladoria Geral, particularmente as ressalvas nos subitens 1.1, 1.2, 3.3, 3.4, 4.1, 5.2 e 5.3, e as irregularidades dos subitens 3.1, 3.2 e 5.1 do Relatório de Auditoria. Na questão patrimonial, deve-se corrigir as irregularidades referentes ao não cumprimento de decisão do TCDF para a regularização da situação do imóvel a que se refere o Processo nº 111.003.066/1984, bem como no que tange à renovação de termo de ocupação de uso a que se refere o Processo nº 111.000.952/1984. Também, neste aspecto, devem ser adotadas providências em relação à prescrição de dívida relacionada ao Processo nº 111.001.152/1986, bem como a ausência de ação jurídica para retomada de imóvel a que se refere o Processo nº 160.000.474/1990. No que se refere à gestão financeira, devem ser corrigidos os erros apurados na realização de repasses ao FUNTERRA, em desacordo com o estatuto da companhia, atendendo-se a todas as recomendações do relatório de auditoria, no sentido da verificação da validade do ato praticado, bem como na adoção de procedimentos para apuração de responsabilidade dos seus administradores, além de uma tomada de contas especial sobre o tema. Na gestão contábil, devem ser corrigidas as divergências de saldo contábil de depósitos judiciais, bem como

as provisões para contingências judiciais, além de adotar as providências para solucionar a contabilização dos valores pendentes de resolução, como a questão da prescrição. Reitere-se, ainda, a necessidade de atendimento às recomendações dos auditores independentes para correção das pendências indicadas. Nesse quadro, a preservação do interesse da empresa e, por derivação, do Distrito Federal, está a exigir, também, que este ente determine a imediata instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração da existência de cada uma das irregularidades indicadas pela Corregedoria-Geral do DF, com a identificação dos responsáveis. Mister, ainda, seja extraída cópia integral destes autos, que deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral do DF, para que esta, no âmbito de suas atribuições legais, determine a realização das medidas correcionais que a hipótese suscita. Por fim, no que tange ao item 9 da pauta, no que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da TERRACAP, pertinentes ao exercício de 2011, o voto do Distrito Federal é pelo acolhimento integral dos pronunciamentos da Controladoria Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (notadamente as ressalvas apostas), expressos no relatório de Auditoria nº 18/2012 – DIRAG/CONAG/STC e certificado de Auditoria nº 51/2012 – DIRAG/CONAG/STC, devidamente aprovado pelas respectivas chefias, constantes dos autos do PA nº 111.000.467/2012, face à presunção de correção e veracidade das informações e da apreciação técnica, financeira e contábil feita pela Controladoria-Geral do Distrito Federal. Vale destacar que os administradores da companhia deverão adotar todas as medidas necessárias para sanar os pontos e questões objetos das ressalvas destacadas pela Controladoria Geral, particularmente as ressalvas nos subitens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 4.1, 5.1 e 6.1, e as irregularidades dos subitens 2.3 e 3.1 do Relatório de Auditoria. No que tange à gestão financeira, deve-se corrigir os erros apurados na realização de pagamentos antecipados de despesas, bem como para evitar a designação do executor do contrato após a prestação do serviço. Ainda neste tema, é fundamental corrigir as irregularidades decorrentes da execução e fiscalização inadequadas em contratos de eventos. No mesmo assunto, devem ser corrigidas falhas em documentos oficiais de processos. Não se deve, também, repetir a prorrogação indevida de convênios. Também merecem a atenção a ausência de planilha detalhada de B.D.I., como a ausência de anotação de responsabilidade técnica - ART em contratação de obra. Na gestão de pessoal, deve ser corrigida a questão atinente a adiantamento de férias pendente de devolução há vários meses ou devolvido fora do mês correspondente, providência todas as medidas necessárias para a imediata devolução de todos os valores que ainda não foram devolvidos. Na gestão de patrimônio, deve-se proceder à correção da realização do inventário físico dos bens imóveis. Na gestão contábil, é fundamental corrigir os problemas no relatório da comissão referente ao almoxarifado. Também é fundamental que se corrija o processo de prestação de contas, fazendo a devida instrução para encaminhamento ao Tribunal de Contas. Reitere-se, ainda, a necessidade de atendimento às recomendações dos auditores independentes, para correção das pendências indicadas. Mais uma vez, é mister a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades ressalvas/apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias. Em suma, o voto do Distrito Federal é: - pela suspensão da assembleia no que tange aos itens 1, 2 e 3 da pauta; - pela recondução dos membros do conselho fiscal (TITULARES: JOSEANE ARAÚJO FEITOSA, Edmundo Guimarães Figueiredo e Abimael Nunes de Carvalho; SUPLENTE: Gilmar Bomtempo de Lima; Maria América Menezes Bonfim Hamú e Adilson de Almeida Vasconcelos); - pela eleição para o Conselho de Administração do Sr. Raimundo Ferreira da Silva Júnior, em substituição ao Sr. Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto (Ofício 013/2014 – GAB/SEGOV), e da Sra. Samanta da Rocha Spiegel Sallum, em substituição ao Sr. Ugo de Barros Braga (Ofício 535/2014 – GAB/SEGOV), para completar o respectivo mandato; - rejeitar as contas e as demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente nos termos do Relatório de Auditoria nº 22/2012 – DIRAG/CONT e do certificado de Auditoria 22/2012 DIRAG/CONT (exercício de 2008), e do relatório de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e certificado de Auditoria nº 7/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC (exercício de 2009); - aprovação das contas com ressalvas, nos termos do relatório de Auditoria nº 15/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC e do certificado de Auditoria nº 44/2012 – DIROH/CONIE/CONT/STC; - aprovação das contas com ressalvas, nos termos relatório de Auditoria nº 18/2012 – DIRAG/CONAG/STC e certificado de Auditoria nº 51/2012 – DIRAG/CONAG/STC; - a imediata instauração dos procedimentos necessários para correção das irregularidades ressalvas/apontadas, com a identificação dos eventuais responsáveis e tomada das medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela companhia, salvo se tais medidas já tiverem sido adotadas, com as comunicações e providências que se fizerem necessárias. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 23 de abril de 2014. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal.” O representante do Acionista União apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: “Processo nº: 10951.000332/2014-11 - Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP - Assunto: Assembleia Geral Ordinária - Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 23 de abril de 2014, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pelo adiamento da deliberação sobre as contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2013, de acordo com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional; b) pelo adiamento da deliberação sobre a proposta de destinação do resultado do exercício de 2013 e a distribuição de dividendos; c) pelo adiamento da deliberação sobre a proposta de aumento do capital social da TERRACAP apresentada pela Administração da Companhia; d) pela eleição, como membros do Conselho Fiscal, representantes da União, das seguintes pessoas: GILVAN DA SILVA DANTAS; e LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA (titulares) - MARCELO PEREIRA DE AMORIM; e RENATO

PONTES DIAS (suplentes); e) pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT cópia do certificado de Auditoria nº 22/2012-DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2008; f) pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 7/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e Certificado de Auditoria nº 7/2012- DIROH/CONIE/CONT/STC DIRAG/CONT, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2009; g) pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 15/2012-DIROH/CONIE/CONT/STC e cópia do certificado de Auditoria nº 44/2012-COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2010, e h) pelo adiamento da deliberação sobre o Relatório de Auditoria nº 18/2012-DIRAG/CONAG/STC e Certificado de Auditoria nº 51/2012- COMITÊ/CONT/STC, referentes à Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, do exercício de 2011; i) pela eleição de WALTER DISNEY NOLETO COSTA, como membro do Conselho de Administração, representante da União, em substituição a FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, para completar prazo de gestão de 02 (dois) anos, que se encerrará em setembro de 2014. Outrossim, deverá o representante da União se abster de votar na eleição de representantes do acionista Distrito Federal para os Conselhos de Administração e Fiscal. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Brasília, 23 de abril de 2014. GUIDO MANTEGA, Ministro de Estado da Fazenda.” Em continuidade aos trabalhos desta Assembleia, passaram aos itens I, II e III da Ordem do Dia – referentes à Prestação de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013; da distribuição de dividendos e do aumento do Capital Social, votou o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal pela suspensão da assembleia, retomando-se a votação após a apresentação do relatório pela Corregedoria-Geral. O representante do Acionista União acompanhou o voto do Acionista Majoritário Distrito Federal, ficando a deliberação dos itens I, II e III suspensos para a 2ª Assentada desta Assembleia Geral Ordinária. Em seguida, passaram ao item IV da Ordem do Dia – Eleger os Membros do Conselho Fiscal. Neste item o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal votou pela reeleição, para o mandato de 01 (um) ano, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que ser realizar após esta eleição, na forma do disposto no art. 161, §5º, da Lei nº 6.404/1976, como membros representantes do Distrito Federal no Conselho Fiscal da TERRACAP, dos seguintes senhores: Como membros titulares: EDMUNDO GUIMARÃES FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, filho de Antonio Lins Figueredo e de Maria José Coelho Guimarães Figueredo, nascido em 20/09/1943, natural de Guanhães-MG, portador do RG nº 082.920 SSP/DF e do CPF nº 010.304.181-87, residente e domiciliado na SQS 116, Bloco “G”, Aptº 607, Asa Sul - Brasília/DF – CEP 70.386-070; ABIMAEL NUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, filho de Deoclides Nunes de Carvalho e de Sebastiana Ribeiro de Carvalho, nascido em 19 de dezembro de 1957, natural de Anápolis - GO, Publicitário, Portador da RG nº 844.130-SSP/DF e do CPF nº 153.068.441-20, residente e domiciliado na SGAN, Condomínio Garden Park, Bloco “B”, Apt. 22 – Brasília/DF – CEP 71.720-586. Como Membros Suplentes: GILMAR BONTEMPO DE LIMA, brasileiro, casado, filho de José Bomtempo do Amaral e de Maria Zélia do Amaral, nascido em 05/09/1960, natural de Tiros-MG, advogado, portador da C. I. nº 492.915-SSP/DF e do CPF nº 214.104.961-04, residente e domiciliado na SMSE Conjunto 16, Lote 03, Samambaia-DF – CEP 72.310-300; ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS, brasileiro, casado, filho de José Inaldo Ramos de Vasconcelos e de Stela de Almeida Vasconcelos, nascido em 20 de fevereiro de 1943, natural de Olinda – PE, Servidor Público, portador do RG nº 14477 – OAB/DF e do CPF nº 003.979.594-91, residente e domiciliado na SQN 212, Bloco “E”, Apartamento 505, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70864050. Continuado o Item IV da Ordem do Dia, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal votou pela eleição, para compor o Conselho Fiscal, dos seguintes nomes: como Membro Titular: JOSEANE ARAÚJO FEITOSA, brasileira, casada, filha de José Alves Feitosa Sobrinho e de Maria do Socorro A. Feitosa, nascido em 08 de junho de 1973, natural de Picos-PI, Advogada, portadora da OAB/CE nº 11.394 – Expedida em 11/11/1996, e do CPF nº 448.961.153-68, residente e domiciliado na Rua 35 Sul, Lote 09, Apartamento 101, Águas Claras/DF – CEP 71931-180; como Membro Suplente: MARIAAMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ, brasileira, separada, nascida em 01/03/1960, filha de Heron de Sena Bonfim e de Filomena Souza Bonfim, natural de Crateús-CE, Professora, portadora do RG nº 574.085 – SSP/DF e do CPF nº 222.847.451-72, residente e domiciliada na Quadra 06, Conjunto “B”, Casa 32 – Sobradinho/DF – CEP 73.025-060, em substituição ao Senhor SILVIO VENÂNCIO DOMINGOS. A referida eleição obedece a seguinte ordem: Maria América Menezes Bonfim Hamú suplente de Abimael Nunes de Carvalho; Gilmar Bomtempo de Lima suplente de Edmundo Guimarães Figueredo; e Adilson de Almeida Vasconcelos suplente de Joseane Araújo Feitosa. O representante do Acionista União absteve-se de votar na reeleição e eleição dos membros representantes do Distrito Federal, ficando os nomes eleitos e reeleitos na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Finalizando o Item IV da Ordem do Dia, o representante do Acionista Minoritário União votou pela reeleição, para o mandato de 01 (um) ano, como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da TERRACAP, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após esta reeleição, na forma do disposto no art. 161, §5º, da Lei nº 6.404/1976, dos seguintes senhores como membros titulares: GILVAN DA SILVA DANTAS, brasileiro, casado, contador, filho de Francisco Dantas de Barros e de Maria das Dores Silva Barros, nascido em 28/08/1970, natural de Morada Nova de Minas-MG, portador do RG nº 1014039 SSP/DF e do CPF nº 516.672.741-04, residente e domiciliado na QE 26, Conjunto “O”, casa 15 - Guará II- Brasília/DF – CEP 71.060-151; e de LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA, brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Airton de Souza Bezerra e de Maria do Socorro de Lima Bezerra, nascido em 22/08/1970, natural de Fortaleza-CE, portador do RG nº 86.072.085 SSP/CE e do CPF nº 477.413.760-04, residente e domiciliado no Condomínio Ouro Vermelho I, Vetor 1,

Quadra 10, Casa 15 – SHIS - Brasília/DF – CPE 71680-379; como Membro Suplente: MARCELO PEREIRA DE AMORIM, brasileiro, casado, economista, filho de Saul Ribeiro de Amorim e de Miriam Pereira de Amorim, nascido em 12/10/1977, natural de Brasília-DF, portador da RG nº 1.655.745-SSP/DF e do CPF nº 821.337.191-72, residente e domiciliado na Rua 31 Norte, Lote 03, Aptº 601 – Águas Claras/DF – CEP 71318-360. Votou também o representante do Acionista União pela eleição, para compor o Conselho Fiscal como Membro Suplente representante do Tesouro Nacional o Senhor RENATO PONTES DIAS, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, Servidor Público Federal, filho de Guilherme Rodrigues Dias e de Maria Irinete Pontes Dias, nascido em 24/11/1968, natural de Brasília-DF, portador do RG nº 918.854-SSP/DF e do CPF nº 399.186.531-91, residente e domiciliado no SMPW Quadra 05, Conjunto 03, Casa 03 – Park Way - Brasília/DF – CEP 71.735-503. A referida eleição obedece a seguinte ordem: Marcelo Pereira de Amorim suplente de Gilvan da Silva Dantas; e Renato Pontes Dias suplente de Lindemberg de Lima Bezerra. O Representante do Acionista Distrito Federal absteve-se de votar na reeleição e eleição dos membros representantes do Tesouro Nacional, ficando os nomes acima eleitos na forma do voto do Acionista Minoritário União. Prosseguindo, passaram ao Item V da Ordem do Dia – Eleição de membros para Conselho de Administração como representantes tanto do Distrito Federal quanto da União. Neste item o representante do Acionista Distrito Federal votou pela eleição, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, na qualidade de Conselheiro de Administração do representante do Acionista Distrito Federal, o Senhor RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Adaltiva Araújo da Silva, nascido em 02 de maio de 1969, natural de Caxias - MA, Servidor Público, portador do RG nº 1.075.569 e do CPF nº 329.719.903-20, residente na Quadra 23, Casa 41, Setor Leste – Gama/DF – CEP 72.460-230, nomeado em 21 de janeiro de 2014, na Ata da 1792ª Sessão Ordinária do Conselho de Administração, em substituição ao Senhor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, que renunciou. Ainda sobre este item, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal ao tomar conhecimento do Ofício nº 535/2014-GAB/SEGOV, datado de 11 de abril de 2014, assinado pelo Secretário de Estado de Governo – GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO, por meio do qual foi indicada a Senhora Samanta da Rocha Spiegel Sallum, para compor o Conselho de Administração da TERRACAP, em substituição ao Senhor Ugo de Borros Braga, votou pela eleição, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, na qualidade de Conselheira de Administração representante do Distrito Federal, a Senhora SAMANTA DA ROCHA SPIEGEL SALLUM, brasileira, divorciada, filha de José Edson Sallum e de Viviane da Rocha Spiegel Sallum, nascida em 22 de Maio de 1973, natural do Rio de Janeiro, Jornalista, portadora do RG nº 3.089.902 – SSP/DF e do CPF nº 016.793.857-63, residente e domiciliada na SQN 212, Bloco H, Apt. 310, Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.864-080, nomeada pelo Conselho de Administração em 16 de abril de 2014, na Ata da 1795ª – Reunião Ordinária. O Representante do Acionista União absteve-se de votar na eleição do representante do Distrito Federal, ficando o nome eleito na forma do voto do Acionista Distrito Federal. Finalizando o Item V da Ordem do Dia, o representante do Acionista União votou pela eleição, para completar o mandato de 02 (dois) anos, cujo prazo se encerrará em 29 de setembro de 2014, na qualidade de Conselheiro de Administração representante da União, do Senhor WALTER DISNEY NOLETO COSTA, brasileiro, Casado, filho de Daltro Costa e de Maria Janice Noleto Costa, nascido em 28 de novembro de 1967, natural Brasília - DF, Servidor Público, portador RG nº 959.165 – SSP/DF e do CPF nº 384.928.061-68, residente e domiciliado na Rua 03, Chácara 77, Lote 15, Colônia Agrícola Samambaia – Taguatinga/DF – CEP 72.110.600, nomeado em 15 de outubro de 2013 na Ata da 1788ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em substituição ao Senhor Fernando Meirelles de Azevedo Pimentel, que renunciou. O representante do Acionista Distrito Federal absteve-se de votar na eleição do representante da União, ficando o nome acima eleito na forma voto do Acionista União. Em continuidade aos trabalhos, passaram à apreciação dos tens VI, VII, VIII e IX da Ordem do Dia, referente às prestações de contas da TERRACAP dos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011, quanto a estes itens, os representantes dos Acionistas Distrito Federal e União, decidiram pela retirada da pauta, e determinaram que os assuntos referentes as prestações de contas dos exercícios acima citados, apesar de constar do voto do Acionista Majoritário Distrito Federal, transcrito na integra nesta Ata, fossem tratados, ainda nesta data, nas seguintes Atas: 3ª Assentada da 36ª AGO, 3ª Assentada da 37ª AGO, 2ª Assentada da 38ª AGO e 2ª Assentada da 39ª AGO, respectivamente. Finalizando esta Assembleia Geral, o Representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do Representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 50 e o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994 - Regimento Interno das Administrações Regionais e a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, sobre alvará de funcionamento, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 447/2013, expedida para a Empresa ASFALTO BRASÍLIA LTDA, situada no endereço: DF 085, EPTG KM 52 – Lúcio Costa, de acordo com o processo 137.000.796/2013, em virtude da ausência do parecer do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o disposto Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 09115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

U.G: 190.115 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA.

PARA: U.O: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho 15.451.6208.1110.9694 – (PEDF) Execução de Obras de Urbanização – Administração Regional – Santa Maria.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.51	100	146.200,00

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a Implantação de Abrigo AV. Principal Porto Rico de Santa Maria, Processo 143.000.102/2014, Conforme Ofício nº 404/2014 –DAG-RAXIII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ERIVALDO ALVES PEREIRA
Administrador Regional de Santa Maria
U.O Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente
U.O Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVIV, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, usado por analogia por esta Administração Regional, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, o Termo de Autorização de Uso de Área Pública nº 001/2013, nos moldes do padrão nº 17/02, referente à utilização de Área Pública, no Conjunto 8, da QN 14 F, do Riacho Fundo II, com 57m2, para a acomodação de materiais de construção pela empresa CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ nº 08.846.050/0001-04, conforme processo 301.000.410/2007.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 14 DE MAIO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 16 de maio de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 44, de 11 de abril de 2014, publicada no DODF nº 76, de 15/04/2014, nos autos do processo 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 13 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 25, de 03/02/2014, pág. 12, e considerando a Circular nº 74/2011-Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que, no mês de abril de 2014, foram expedidas CARTAS DE HABITE-SE na seguinte sequência: nº do habite-se; endereço e nome do interessado: 012/2014, AR 15, conjunto 2, lote 4, Sobradinho II, Edvan Martins; 13/2014, AR 15, conjunto 2, lote 5, Sobradinho II, Edvan Martins; 14/2014, AR 13, conjunto 9, lote 05, Sobradinho II, Nervina Floripes de Jesus; 15/2014, AR 5, conjunto 8, lote 15, Sobradinho II, José Joselino de Araújo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SALOMÃO GOMES DE VASCONCELOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 08 DE MAIO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 11.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 110.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6003.3678.5884 – Realização de Eventos-Apoio à Realização do Circuito Brasiliense de Skate - Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, objeto de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2014, destinada a projeto de Fomento à Cultura, conforme Ofício nº 111/2014, de 07/05/2014, do Gabinete do Deputado Distrital Prof. Israel Batista.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO Secretário de Estado de Governo	HAMILTON PEREIRA DA SILVA Secretário de Estado de Cultura
U.O Cedente	U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de maio de 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a resolução nº 03/2013 – SeCult, TORNA PÚBLICO Resultado da Seleção Pública de Apoio Financeiro para Aquisição de Passagens e Hospedagens, no mês de abril de 2014.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.000.800-2014	Eudes de Carvalho Braga	R\$ 6.387,00	63

HAMILTON PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2014.

Processo: 080.005791/2012. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes às Crédito Adicional do Processo 080.005791/2012, conforme tabela abaixo.

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II – Proinfância Termos nº 3191/2012 e 5886/2013.	13/05/2014	132	FNDE	2014OB 631605	Infraestrutura escolar - construção	363.417,59

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Prorroga prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2014, que estabelece procedimentos para fins de opção pela sistemática de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de

2012, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Fica prorrogado o prazo estipulado no Art. 2º da Portaria nº 28, de 03 de Fevereiro de 2014, para 30 de Junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 288, DE 18 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 125.000.421/2014; Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA: CASSADOS Parcialmente os Atos Declaratórios nº 470 – DITRI/SUREC/SEF, de 13 de outubro de 2005 e nº 134 - DITRI/SUREC/SEF, de 26 de março de 2007 que reconheceram isenção IPTU/TLP - Templo aos imóveis abaixo identificados, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que os referidos imóveis não estão sendo ocupados pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Interessado; CNPJ; Inscrição – Endereço do Imóvel; Cassado a partir de; Observação; Ministério Comunidade Cristã de Brasília; 05.752.895/0001-34; 30973147 - ST F NORTE AE P/CINEMA LJ 3; 2010; Não há templo no local. Nesta mesma inscrição, consta empresa instalada no local desde 05/2010; Ministério Comunidade Cristã de Brasília; 05.752.895/0001-34; 30973139 - ST F NORTE AE P/CINEMA LJ 2; 2014; Consta outra Igreja no local. Igreja Pentecostal da Glória de Deus.

ANULADOS Parcialmente os Atos Declaratórios nº 470 – DITRI/SUREC/SEF, de 13 de outubro de 2005 e nº 134 - DITRI/SUREC/SEF, de 26 de março de 2007 que reconheceram isenção IPTU/TLP - Templo ao imóvel abaixo identificado, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o referido imóvel não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Interessado; CNPJ; Inscrição – Endereço do Imóvel; Nº do Ato Declaratório; Ministério Comunidade Cristã de Brasília; 05.752.895/0001-34; 30973155 - ST F NORTE AE P/CINEMA LJ 4; Não há templo no local. Nesta mesma inscrição consta empresa instalada no local desde 04/2005. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 289, DE 18 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 125.000.421/2014; Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS os Atos Declaratórios nº 180 – DITRI/SUREC/SEF, de 30 de março de 2006 e nº 181 - DITRI/SUREC/SEF, de 30 de março de 2006 que reconheceram isenção IPTU/TLP - Templo aos imóveis abaixo identificados, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que os referidos imóveis não estão sendo ocupados pelo TEMPLO, nos termos que se seguem: Interessado; CNPJ; Inscrição – Endereço do Imóvel; Cassado a partir de; Observação; Missão Cristã Apostólica ; 07.183.468/0001-08; 30935180 - QNL EQ 10/12 BL B SL 101; 2010; Não há templo no local. Consta empresa instalada no local desde 07/2010.; Missão Cristã Apostólica ; 07.183.468/0001-08; 30935199 - QNL EQ 10/12 BL B SL 102; 2010; Não há templo no local. Consta empresa instalada no local desde 07/2010.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 290, DE 18 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 125.000.421/2014; Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 273 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de junho de 2008 que reconheceu isenção IPTU/TLP - Templo aos imóveis abaixo identificados, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que os referidos imóveis não estão sendo ocupados pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Interessado; CNPJ; Inscrição – Endereço do Imóvel; Cassado a partir de; Observação; Ministério Internacional EFRAIM ; 08.486.807/0001-98; 47506512 - SETOR CENTRAL AE 20/21 SS DEPOSITO; 2010; Não há templo no local. Consta empresa instalada no local desde 01/2010.; Ministério Internacional EFRAIM ; 08.486.807/0001-98; 47506504 - SETOR CENTRAL AE 20/21 SS ESTACIONAMENTO; 2010; Não há templo no local. Consta empresa instalada no local desde 01/2010.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 327, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 125.000421/2014; Interessado: Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ Básico: 29.744.778; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS parcialmente os Atos Declaratórios nºs 191 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 12 de maio de 2008, 111/05 – DITRI/SUREC/SEF, de 23 de março de 2005 e 113/05 – DITRI/SUREC/SEF, de 23 de março de 2005, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem: Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; R.E. QD 110 CJ 9 LT 5 – Recanto das Emas - DF; 46969578; 01/01/2014.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 328, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 125.000421/2014; Interessado: Igreja Batista da Restauração; CNPJ: 05.443.397/0001-00; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA: CASSADOS: O Ato Declaratório nº 180/05 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 20 abril de 2005 e parcialmente o Ato Declaratório nº 152 – DITRI/SUREC/SEF, DODF Nº 70 DE 14/04/2004, PG 13, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; QNM QD 40 AE 7 – Taguatinga - DF; 30092868; 01/01/2014.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 329, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 125.000421/2014; Interessado: Igreja Batista da Restauração; CNPJ: 05.443.397/0001-00; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de com-

petência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA CASSADOS: O Ato Declaratório nº 160/2004 – DITRI/SUREC/SEF, de DODF Nº 83 de 04/05/2004, PG 05 e parcialmente o Ato Declaratório nº 476/04 – GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; CNB QD 11 LT 9 LJ LOJA – Taguatinga - DF; 4611517X; ; 01/01/2013.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 320, DE 14 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 127.010353/2009; Interessado: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS; CNPJ: 29.744.778/4246-39; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS parcialmente o Ato Declaratório nº 21 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; SANTA MARIA CL 116 LT G14; 47388609; 04/01/2011 - Data de término do contrato de locação constante no processo 127-010353/2009.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 335, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 125.000421/2014; Interessado: Igreja Universal do Reino de Deus; CNPJ Básico: 29.744.778; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS parcialmente os Atos Declaratórios nºs 232 – DITRI/SUREC/SEF de 17 de maio de 2005 e 233/05 – DITRI/SUREC/SEF, de 17 de maio de 2005, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; QNN 30 AE K – Ceilândia -DF; 30425298; 25/08/2011 – Empresa no local com início de suas atividades nesta data.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 336, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 125.000421/2014; Interessado: Comunidade Cristã Ministério da Fé; CNPJ: 02.574.812/0001-76; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS os Atos Declaratórios nºs 316 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 30 de outubro de 2009 e 317 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 30 de outubro de 2009, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; QNP EQ 32/36 BL G LJ 1; QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 2; QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ 3; QNP EQ 32/36 BL G LT 1/6 LJ

4; 3048149X; 30481503; 30481511; 3048152X; 14/01/2013 - Empresa no local com início de suas atividades nesta data.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 339, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 125.000318/2014; Interessado: CODHAB-DF

ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório – ITBI – CODHAB – Ofício nº 100.000.605/2014-PRESI/CODHAB/DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF e Ordem de Serviço SUREC Nº 04/2014, DECLARA:

CASSADO parcialmente o Ato Declaratório identificado abaixo, nos termos que se seguem: InteressadoS; CPF; ENDEREÇO; INSCRIÇÃO MATRÍCULA; Nº AD; OLÍBIA TEREZINHA GUIMARÃES; 059.461.741-34; SQS 114 BLA AP 202 – PLANO PILOTO; 06456537; 198/2014. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 346, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 042.000516/2011; Interessado: Igreja Batista Ebenezer; CNPJ: 02.572.873/0001-02; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO o Ato Declaratório nº 135 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 13 de abril de 2011, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; ADE A. CLARAS CJ 21 LT 22; 47746734; 01/01/2013 – em conformidade com os termos constantes na diligência efetuada.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 347, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 042.0002053/2011; Interessado: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA DO BRASIL; CNPJ: 08.612.411/0001-40; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no Decreto nº 35.059/2014 e no artigo 89 do Decreto nº 33.269/2011, DECLARA: CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 444 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 19 de setembro de 2011 a partir de 06/01/2014, tendo em vista o imóvel não possuir área construída, assim, não apresenta vinculado às finalidades essenciais de Templo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 350, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 042.003419/2009; Interessado: Comunidade Cristã Ministério da Fé; CNPJ: 02.574.812/0001-76; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADOS os Atos Declaratórios nºs 320 e 321 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 04 de novembro de 2009, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; A CLARAS AV SIBIPIRUNA LT 20; 4615647X; 07/08/2012 – Data término do contrato de locação constante nos autos do processo acima identificado.; ST TRAD QD 34 AV INDEPENDENCIA LT 7; 30832241; 23/04/2013 – Empresa no local com início de suas atividades nesta data.;

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 351, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processos: 043.004552/2010; Interessado: Ministério Comunidade Cristã; CNPJ: 02.790.160/0001-07; Cassação da Isenção – IPTU/TLP - TEMPLOS.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 5º, inciso III e artigo 7º da Lei nº 4.727/2011; DECLARA:

CASSADO parcialmente o Ato Declaratório nº 338 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF de 24 de maio de 2012, tendo em vista a constatação por meio de vistoria “in loco” de que o imóvel abaixo discriminado não está sendo ocupado pelo TEMPLO, nos termos que se seguem:

Endereço do Imóvel; Inscrição; Cassados a partir de; COM QS 123 CJ C LT 2 – Samambaia - DF; 47626690; 09/05/2011 – Data término do contrato de locação constante nos autos do processo acima identificado.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 432, DE 12 DE MAIO DE 2014.

Processo: 125.000318/2014; Interessado: CODHAB-DF; ASSUNTO: Anulação de Atos Declaratórios – ITBI – CODHAB.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; com fundamento no artigo 173 da Lei Orgânica do DF e Ordem de Serviço SUREC Nº 04/2014, DECLARA:

ANULADOS os Atos Declaratórios identificados no anexo único abaixo, tão somente aos interessados ali relacionados, tendo em vista os imóveis NÃO fazerem parte do Programa Habitacional de Interesse Social do DF nos termos constantes no ofício nº 100.000.679/2014-PRESI/CODHAB/DF.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

Anexo único do ATO DECLARATÓRIO Nº 432 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 12 de maio de 2014 – Ofício CODHAB nº 100.000.679/2014.

Interessado; CPF; ENDEREÇO; CIDADE; INSCRIÇÃO; ATO DECLARATÓRIO; PROCESSO; OFÍCIO - CODHAB; ANA VIRGINIA DE MORAES; 053.993.628-64; SQS 413 BL P APT 303; Plano Piloto; 30117828; 362/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.564/2013-100.000.679/2014; MARCOS FRAGOMENI PADRON; 583.974.001-25; SQN 416 BL O APT 307; Plano Piloto; 30115051; 362/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.564/2013 – 100.000.679/2014; NEYDE MAGALHÃES BARRETO; 063.579.705-49; SQS 406 BL E APT 101; Plano Piloto; 05340225; 362/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.564/2013 – 100.000.679/2014; ANTONIO JAMIL GUIMARÃES; 004.434.841-04; SHCGN 712 BL L APT 104; Plano Piloto; 10228659; 364/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.497/2013 -100.000.679/2014; BENEDITO DIAS GOMES DA SILVA; 101.866.461-00; SQS 407 BL L APT 101; Plano Piloto; 05351197; 364/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.497/2013 -100.000.679/2014; CELSO MARTINS; 010.002.091-72; SQN 408 BL O APT 108; Plano Piloto; 30940532; 364/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.497/2013 –100.000.679/2014; MURILO MURÇA DE CARVALHO; 059.609.081-15; SQN 415 BL J APT 107; Plano Piloto; 30109701; 364/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.497/2013 –100.000.679/2014; VICENTE MARTINS DE JESUS; 009.710.221-00; SQN 408 BL Q APT 103; Plano Piloto;

30940885; 364/2013 e 91/2014; 125.000.112/2013; 100.001.497/2013 –100.000.679/2014; BRUNO DE AZEVEDO HENRIQUE; 606.530.861-78; SHGG/NORTE QD 708 BL H APT 304; Plano Piloto; 10215751; 465/2013 e 91/2014; 040.000.059/2013; 100.001.328/2013 –100.000.679/2014; SHOZO KOSHINO; 008.400.331-68; SQN 415 BL L APT 107; Plano Piloto; 30110165; 507/2013 e 91/2014; 040.000.059/2013; 100.001.856/2013 –100.000.679/2014; MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA; 023622281-34; SHCGN 708 BL H APT 101; Plano Piloto; 10215646; 676/2013 e 91/2014; 040.000.059/2013; 100.002.446/2013 -100.000.679/2014; FRANCISCO DE FARIA PEREIRA; 004270041-87; SQS 407/08 BL H APT 304; Plano Piloto; 05350395; 676/2013 e 91/2014; 040.000.059/2013; 100.002.446/2013 -100.000.679/2014; EDISON CALDAS; 008.160.511-00; SQS 315 BL C APT 501; Plano Piloto; 30116503; 705/2013 e 91/2014; 040.000.059/2013; 100.002.514/2013 -100.000.679/2014; JOELINA ANDRADE GOMES; 003.421.241-49; SHCGN 712 BL L APT 302; Plano Piloto; 10228713; 704/2013; 040.000059/2013; 100.001.404/2013 -100.000.679/2014.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 122.000334/2014; Interessado(A): RICARDO LOPES DA CRUZ DE SOUZA JUNIOR; CNPJ/CPF: 364.604.271-00; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolas.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JHQ3906; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não obstante a comprovação de regularidade junto ao DETRAN/DF na categoria escolar mediante autorização de tráfego válida até 05/01/2014, o requerente não apresentou autorização de tráfego válida no período de 06/01/2014 a 22/01/2014. Dessa forma não faz jus ao benefício fiscal, conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 ambos do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 042.000918/2014; Interessado: DF GUINDASTES E EQUIPAMENTOS LTDA. ME; CNPJ: 12.886.317/0001-56; Isenção - IPVA - Trator de Roda, Trator de Esteira ou Trator Misto. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; I/MO XCMG BR750; OVQ4640; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; O veículo de placa OVQ4640 trata-se de um guindaste, não se enquadrando na hipótese de isenção prevista no inciso I, do art. 1º da Lei nº 4.727/2011, tendo em vista não ser veículo destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 127.003939/2014; Interessado: GRANTE TECNOLOGIA LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – decorrente da transmissão de bens incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

ADQUIRENTE: GRANTE TECNOLOGIA LTDA. – CNPJ Nº: 19.004.074/0001-24; TRANSMITENTE: CATALIS PARTICIPAÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº: 18.465.430/0001-44; PLANI PARTICIPAÇÕES LTDA. ME CNPJ 18.463.771/0001-80; DATA DO TÍTULO/ATO: 27/02/2014 – 2ª Alteração Contratual; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital.; FUNDAMENTAÇÃO: As empresas transmitentes não são proprietárias dos imóveis indicados para integralização.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Processo: 122.000313/2014; Interessado(A): PRÉ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. ME; CNPJ/CPF: 13.498.508/0001-03; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCA ESCOLAR FFBM25; JDR2131; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; O requerente não apresentou autorização de tráfego válida no período de 12/01/2014 a 17/01/2014. Dessa forma não faz jus ao benefício fiscal, para o exercício de 2014, conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 ambos do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

Processo 122.000326/2014; Interessado(A): EDISON ROQUETE DE CABRAL; CNPJ/CPF: 220.847.201-25; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCACOMFFORMA MIC21; JHM0134; 2014; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar, não apresentando autorização de tráfego válida em 16/01/2014 conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 187/2007, DE 10 DE MAIO DE 2007.

Processo: 044.000.407/2007; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL JESUS É O SENHOR; CNPJ: 02.711.770/0001-78; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

Onde se lê:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR OESTE PC 1 LT 2 CI; 17524334; 2007; 4.296,18; 100.

Leia-se:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; BENEFÍCIO (%); Motivação; SETOR OESTE PC 1 LT 2 CI; 17524334; a partir de 2007; 157,80; 3,67%; A ocupação pelo Templo corresponde a 40m2. em conformidade com vistoria “in loco”, correspondendo a 3,67% da área construída.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal, sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 11 DE MAIO DE 2007.

Processo: 044.000.407/2007; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL JESUS É O SENHOR; CNPJ: 02.711.770/0001-78; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção TLP – Templo.

Onde se lê:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR OESTE PC 1 LT 2 CI; 17524334; 2007; 142,42; 100.

Leia-se:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; BENEFÍCIO (%); Motivação; SETOR OESTE PC 1 LT 2 CI; 17524334; a partir de 2007; 5,23; 3,67%; A ocupação pelo Templo corresponde a 40m2. em conformidade com vistoria “in loco”, correspondendo a 3,67% da área construída.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

Decorrido o prazo recursal sem a devida manifestação por parte do Interessado, encaminhar ao NUTIM/GEDIR/CCALT para providências necessárias.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 12 de maio de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.652/2014, JOSÉ ANTONIO AMANCIO, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.691/2014, TAIS CARRILHO, 039.143.217-68, considerando que o laudo apresentado não discrimina as características específicas necessárias para que o deficiente possa dirigir o veículo, acrescentando ainda, que não apresenta risco em conduzir veículos convencionais, bem como não consta da CNH as adaptações necessárias ao veículo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 98, do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.000.881/2014, CARMELITA FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA, JGK0312, considerando que conforme certificado do DETRAN/DF, o veículo JGK0312 foi baixado por motivo de venda em leilão, contrariando assim, a legislação vigente, 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 06 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014 e fundamentado no Convênio ICMS 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – MOTIVO: 004.900.0075/2014 – PAULO ANTONIO ATANAZIO, ICMS, Contribuinte não atendeu ao disposto no inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS 38/2012, pois é portador de deficiência física, é o condutor e sua CNH não contém restrições. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 07 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a”, da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no artigo 5º, inciso VII, da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e artigo 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0042-000883/2014 – FIDELIX MARQUES DA SILVA, QNL 18 VIA LN 29 CASA 30, 45221421 – TAGUATINGA/DF. Área construída é superior a 120m² não atendendo ao disposto no art. 5º, VII, da Lei 4.727/2011, nem ao artigo 2º, XII, da Lei nº 4.022/2007. Cabe ressaltar que o (s) interessado (s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e no artigo 98, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 02/DIATE, de 20 de janeiro de 2014, com fulcro nos artigos 111 a 115, do Decreto nº 33.269/2011 e/ou artigos 5 e 6, da Lei nº 4.997/2012, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO, MOTIVO): 1) 042-001989/2014, WDESON PEREIRA DE SOUZA, 258.828.051-04, ITBI, 2006, 41028538, inexistência de pagamento a maior ou indevido. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 046.000.162/2014, ERISLEIA DIAS DOS SANTOS, 602.204.141-49, PARCELAMENTO, não comprovou recolhimento indevido/em duplicidade. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.001.007/2014, FELIPE JAQUES VAZ, 039.572.941-69, 2014, o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 15 DE MAIO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s), tendo em vista que o veículo foi adquirido de revendedor fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011: PROCES-

SO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 042.001.855/2014, CENTRO AUTOMOTIVO V8 LTDA ME, 07.917.384/0001-50, OVP 5181, 2014. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.000.819/2014, LUIS CARLOS DE LIMA, NADIR DOS SANTOS, 26/04/2010, cessão de direitos; 046.000.911/2014, FRANCISCA MOREIRA LIMA, JOSE MARIA DE VASCONCELOS, 27/09/2013, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 042.001.193/2014, CLEIDE EVANGELISTA ROCHA DOS SANTOS, DAIR BISPO DOS SANTOS, 23/12/2012, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006; 046.000.994/2014, JOEL COUTINHO XAVIER, MARIA DAS DORES CORREIA COUTINHO, 14/06/1974, a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 036/2014. Recorrente: ANISIO LEITE NETO Recorrida: Subsecretaria da Receita ANISIO LEITE NETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 043.001.854/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de janeiro de 2014 (fl. 52). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 037/2014. Recorrente: BRASAL - BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A Advogado(a): MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BRASAL - BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.614/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3041/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1741) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de novembro de 2013 (documentos de fls. 1714). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 038/2014. Recorrente: UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - USBEE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.086/2009, pertinente ao Auto de Infração no 6789/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de fevereiro de 2014 (fl. 148). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 039/2014. Recorrente: ALICE DOS SANTOS VARANDAS Recorrida: Subsecretaria da Receita ALICE DOS SANTOS VARANDAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047.000.742/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 26 de novembro de 2013 (fl. 36). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 040/2014. Recorrente: JESUINA VARANDAS FERREIRA Recorrida: Subsecretaria da Receita JESUINA VARANDAS FERREIRA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 047000742/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, através do processo nº 047.001.645/2013, em 26 de novembro de 2013 (fl. 01). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 042/2014. Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.000.939/2011, pertinente ao Auto de Infração no 2.506/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 043/2014. Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.002.080/2011, pertinente ao Auto de Infração no 5.426/2011, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 56). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Voluntário nº 044/2014. Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.228/2012, pertinente ao Auto de Infração no 41.592/2012, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de fevereiro de 2014 (fl. 41). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 7 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Reexame Necessário nº 015/2014. Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: BRASAL - BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A Advogado: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E/OU A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.003.614/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3041/2008, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Reexame Necessário nº 016/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: TEIXEIRA & REIS COMERCIAL DE ALHO LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.006.149/2009, pertinente ao Auto de Infração no 9504/2009, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011.

1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Reexame Necessário nº 017/2014, Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MERCERIA ILHAS DO CARIBE LTDA A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.762/2008, pertinente ao Auto de Infração no 2197/2008, encaminhou os autos para Reexame Necessário nºs termos do artigo 52 da Lei no 4.567, de 09/05/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Extraordinário nº 007/2014, Recorrente: LUPER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Advogado(a): LEONARDO LIMA CORDEIRO Recorrida: 2ª Câmara do TARF LUPER INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 045/2012, processo fiscal nº 040.011.170/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 142), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 130) em 2 de abril de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Extraordinário nº 009/2014. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 103/2010, processo fiscal nº 040.000.130/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 4770), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 5227) em 26 de fevereiro de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Extraordinário nº 010/2014. Recorrente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARF PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Pedido de Avocação nº 001/2012, processo fiscal nº 040.002.743/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1675), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 1821) em 18 de março de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Extraordinário nº 011/2014. Recorrente: E L COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME Advogado(a): CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF E L COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 89/2012, processo fiscal nº 128.000.307/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 133), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (fl. 267) em 10 de março de 2014. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Embargos de Declaração nº: 008/2014. Requerente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL Advogado: JÚLIO CESAR SOARES Requerida: PLENO DO TARF RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1100), em 17 de março de 2014 (fl. 1095), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 029/2014. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 13 de março de 2014 (fl. 1090). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Embargos de Declaração nº: 009/2014. Requerente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 41), em 30 de abril de 2014 (fl. 174), Embargos de Declaração sobre a decisão contida no Acórdão nº 054/2014-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 25 de abril de 2014 (fl. 173). Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 1. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 5 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

Recurso Especial no 038/2014. Recorrente: DORIVAN MATIAS TELES Recorrida: Subsecretaria da Receita DORIVAN MATIAS TELES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.003.221/2014, pertinente a benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de março de 2014 (fl. 01). Em 26 de março de 2014, foi publicada no DODF a Súmula nº 01 do TARF, com o enunciado: “A isenção do IPVA de que trata o art. 1.º da lei 4.733/2011 está condicionada à inexistência de débitos inscritos em dívida ativa até a data de aquisição do veículo”. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER o recurso, com suporte no artigo 90, inciso II, da Lei nº 4.567/2011, porquanto a decisão de primeira instância está em plena conformidade com enunciado de súmula desse Tribunal. 2. Publique-se. Após restituam-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 7 de maio de 2014. JOSÉ HABLE – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 12 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o andamento da Sindicância nº 058/2013-SESIPE, por 30 (trinta) dias a partir de 12.05.2014, instituída pela Ordem de serviço nº 544, de 02 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013 página 39, tendo em vista a necessidade de se aguardar a conclusão de Laudo de exame grafotécnico, para dar curso à presente apuração administrativa, nos termos do disposto no item 30 e seguintes da Portaria conjunta nº 09/2000, alterada pela Portaria nº 21/2003-PCDF/SSP/DF, o que impede a apuração deste procedimento.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 09 DE MAIO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do artigo 211, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 11.05.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 017/2014-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 172, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF nº 72, de 10 de abril de 2014, página 57.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de maio de 2014, o prazo de que trata o artigo 3º, da Instrução nº 89, de 17 de março de 2014, publicada no DODF nº 56 de 19 de março de 2014, para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pelo mesmo ato.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.109/2014, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Determina a instauração de auditoria nos processos do Setor Habitacional Sol Nascente, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de auditoria nos processos do Setor Habitacional Sol Nascente, pertencentes à regularização:

Nº	NOME	ENDEREÇO	CPF	Nº PROCESSO
1		QD 501 CJ A CASA 50		
2		QD 501 CJ A CASA 56		
3	ADALMIR MOREIRA ALVES	QD 501 CJ A CASA 45	027.540.366-10	392.024.013/13
4	ADERVAL CARLOS DE ANDRADE	QD 501 CJ A CASA 29	833.256.034-91	392.023.939/13
5	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	QD 501 CJ C CASA 06	029.393.861-02	392.018.990/13
6	Adriana Maria de Moura Aguiar	QD 100 CJ E CASA 26	041.138.976-97	não consta processo
7	ADRIANO ILDEFONSO TEXEIRA	QD 501 CJ C CASA 04	034.439.181-74	392.000.324/12
8	AGOSTINHO SOARES SOUSA	QD 501 CJ B CASA 14	287.009.883-91	392.000.207/12
9	Agrissimo José Ribeiro	QD 100 CJ F CASA 09	239.262.796-72	não consta processo
10	ALDERLYR ALVES RODRIGUES	QD 501 CJ B CASA 47	029.824.721-63	392.029.678/13
11	Alex de Oliveira Pereira	QD 100 CJ E CASA 04	011.758.471-19	392.029.469/13
12	ALINE PINHO DO NASCIMENTO	QD 501 CJ A CASA 04	008.645.771-33	392.023.834/13
13	ALOÍSLA FERREIRA DE SOUZA SILVA	QD 100 CJ E CASA 06	845.294.661-91	392.003.489/12
14	ANA CLÁUDIA NASCIMENTO NUNES	QD 501 CJ B CASA 40	516.083.751-53	392.003.522/11
15	ANA KARLA MESSIAS RIBEIRO DOS SANTOS	QD 501 CJ A CASA 36	024.219.661-67	392.024.091/13
16	ANA PAULA DE BRITO VASCONCELOS	QD 100 CJ E CASA 27	013.159.691-81	392.003.585/11
17	ANDREIA ALVES RIBEIRO	QD 501 CJ B CASA 02	813.200.351-91	392.000.450/12
18	ANDREIA FERREIRA DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 05	603.352.541-87	392.000.144/12
19	ANGELA FERREIRA PRIMO	QD 501 CJ B CASA 15	934.857.781-68	392.016.534/13
20	ANTONIA DOS SANTOS ROCHA	QD 501 CJ C CASA 02	914.171.473-34	392.000.386/12
21	Antonio Dias De Oliveira	QD 100 CJ E CASA 01	392.399.501-68	392.000.317/12
22	ANTONIO FLORES DOS SANTOS	QD 501 CJ A CASA 26	013.956.861-14	392.023.924/13
23	ANTONIO JOSE EWERTON COSTA	QD 501 CJ B CASA 24	011.323.613-11	392.024.417/13

24	ARISTIDES ALVES DE SOUZA	QD 501 CJ A CASA 10	245.803.925-15	392.000.319/12
25	ARTUR FRANCISCO DA ROCHA	QD 501 CJ B CASA 27	008.252.561-78	392.024.135/13
26	AVANIAS ARCELINO SILVA OLIVEIRA	QD 501 CJ A CASA 55	716.427.811-34	392.024.100/13
27	BRUNO CESAR FERREIRA RIBEIRO	QD 100 CJ G CASA 17	014.527.011-48	392.023.581/12
28	BRUNO RODRIGUES COSTA GUIMARAES	QD 501 CJ B CASA 42	054.783.451-99	392.019.045/13
29	Carlos Antonio Soares Barbosa	QD 100 CJ F CASA 10	494.746.931-53	não consta processo
30	CARLOS PEREIRA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 41	716.719.941-91	392.000.208/12
31	CASSILENE PEREIRA DA COSTA	QD 501 CJ A CASA 17	043.412.351-09	392.023.007/13
32	Celma Ribeiro dos Santos	QD 100 CJ E CASA 25	505.052.201-30	não consta processo
33	CLARICE FERREIRA CONDE	QD 501 CJ C CASA 17	713.723.001-63	392.002.893/13
34	Claudiene Munes Leal	QD 100 CJ F CASA 16	658.318.531-87	392.003.593/11
35	CLEITON ALVES PEREIRA	QD 501 CJ A CASA 34	715.920.591-04	392.024.072/13
36	Cles Brito Nascimento	QD 100 CJ E CASA 36	014.871.061.14	392.000.147/12
37	CRISTIANE DOS SANTOS LACERDA	QD 501 CJ B CASA 35	020.987.721-90	392.016.536/13
38	Daniel Pereira Oliveira	QD 100 CJ E CASA 05	014.463.901-79	392.003.507/11
39	DENILSON RODRIGUES DA SILVA	QD 501 CJ C CASA 22	006.632.111-58	392.022.796/13
40	DEOCLECIANO LOPES TRANQUEIRA	QD 501 CJ A CASA 07	182.772.921-04	392.000.151/12
41	DIEGO SANTOS	QD 501 CJ A CASA 39	055.802.071-23	392.023.824/13
42	DOMETILIA PEREIRA DA COSTA	QD 501 CJ A CASA 13	358.548.121-34	392.019.923/13
43	EDSON CANDIDO DE SOUZA FILHO	QD 501 CJ A CASA 27	605.271.021-72	392.022.658/13
44	EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO	QD 501 CJ A CASA 49	720.104.441-91	392.024.061/13
45	ELENIR SUZANO MENDES DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 52	471.822.371-72	392.024.906/13
46	ELIANE PEÇANHA PINTO	QD 501 CJ A CASA 11	831.764.111-20	392.003.601/11
47	ELIZABETE PEREIRA DE SOUSA	QD 501 CJ A CASA 40	599.234.821-20	138.003.635/01
48	ELIZANGELA DE BARROS SILVA	QD 501 CJ B CASA 13	910.890.773-00	392.017.441/13
49	EMERSON RODRIGUES LIMA	QD 100 CJ F CASA 25	579.093.181-20	392.000.323/12
50	ESTEFANIE SOUZA VIEIRA	QD 501 CJ A CASA 53	040.580.181-51	392.024.270/13
51	EURIMÁRIA COSTA BATISTA SILVA	QD 501 CJ A CASA 38	646.768.381-15	392.000.312/12
52	Eustaquio Abadia Teixeira Barbosa	QD 100 CJ F CASA 14	374.797.841-04	102.133.508/98

53	EVANDA NUNES VIEIRA DA SILVA	QD 501 CJ C CASA 18	967.141.231-91	392.000.157/12
54	EZULEIDA LEITE DE QUEIROZ	QD 100 CJ F CASA 02	782.166.481-20	392.024.422/13
55	FÁBIO DJALMA DE VASCONCELOS	QD 100 CJ G CASA 08	066.954.014-54	392.000.790/12
56	FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA	QD 501 CJ B CASA 31	052.535.901-02	392.016.535/13
57	FELIPE PIRES DE PAULA	QD 501 CJ A CASA 42	052.264.541-04	392.023.848/13
58	FELIPE SAMUEL SANTOS RODRIGUES	QD 501 CJ B CASA 32	034.084.611-98	392.018.901/13
59	Fernanda Bezerra as Silva	QD 100 CJ E CASA 28	735.355.591-20	392.003.603/11
60	FRANCILDA ESTEVAM MENDES	QD 100 CJ E CASA 34	002.985.031-23	392.003.604/11
61	FRANCINEIRE ALVES DA SILVA FELIX	QD 501 CJ A CASA 52	989.201.621-15	392.000.655/12
62	FRANCISCA ALVES DE SOUZA NETA	QD 501 CJ B CASA 49	041.665.445-27	392.023.832/13
63	Francisca das Chagas de Lima Sousa	QD 100 CJ E CASA 13	699.413.193-91	392.000.216/12
64	FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 54	000.765.761-75	392.000.161/12
65	FRANCISCA FILHA ALVES DIAS	QD 501 CJ C CASA 01	001.305.521-60	392.000.418/12
66	Francisco das Chagas de Sales Costa	QD 100 CJ E CASA 11	998.741.721-34	392.003.506/11
67	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 09	040.737.521-03	392.024.239/13
68	FRANCISCO EVERTON DA COSTA CARVALHO	QD 501 CJ A CASA 33	011.062.921-38	392.000.297/12
69	FRANCISCO LEÃO SILVA	QD 501 CJ A CASA 01	802.467.371-15	392.003.547/11
70	FRANCISCO PAULINO DE SOUZA FILHO	QD 501 CJ B CASA 28	552.315.943-34	392.000.159/12
71	GELDIMAR ALVES SOUSA	QD 501 CJ C CASA 21	002.427.901-35	392.017.523/13
72	GERALDA APOLONIO	QD 501 CJ B CASA 34	007.563.641-75	392.002.802/13
73	GERALDO MOREIRA DOS REIS	QD 501 CJ A CASA 47	247.437.981-91	392.023.925/13
74	GILSIMAR GOMES RIBEIRO	QD 100 CJ G CASA 13	005.179.691-06	392.000.753/12
75	GISELE GOMES ROBEIRO	QD 100 CJ G CASA 03	713.595.241-34	392.000.752/12
76	GLAUCIA MARIA DA CUNHA RIBEIRO	QD 501 CJ A CASA 43	498.218.813-00	392.023.951/13
77	GLAUCIO EUGENIO RAMOS MACHADO	QD 501 CJ B CASA 38	646.467.001-82	392.014.764/12
78	GLECIANE DOS SANTOS BRITO	QD 501 CJ B CASA 29	043.497.601-69	não consta processo
79	GUILEMBERG MEIRELES FERREIRA DE MOURA	QD 501 CJ A CASA 32	064.612.001-85	392.023.954/13
80	HARLESON MARCOS DE OLIVEIRA	QD 501 CJ A CASA 14	024.378.011-70	392.024.143/13

81	HEILA KARLA OLIVEIRA SOUZA	QD 100 CJ G CASA 02	934.964.943-87	392.000.754/12
82	HELEN KARLA DIAS PASSOS	QD 100 CJ F CASA 08	863.741.681-00	392.003.545/11
83	HELLEN PATRICIO DE MORAIS	QD 100 CJ G CASA 07	717.577.401-04	392.003.653/11
84	Helton Goes Da Silva	QD 100 CJ F CASA 05	707.580.501-00	392.003.526/11
85	HERMANO DE SOUSA E SILVA	QD 100 CJ G CASA 10	339.560.571-04	392.003.544/11
86	INES FERREIRA VELOSO	QD 501 CJ A CASA 28	008.705.301-27	392.023.812/13
87	ISIDORO OLIVEIRA DA SILVA	QD 501 CJ C CASA 24	199.277.463-34	não consta processo
88	IZAIAS VIEIRA DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 31	897.514.264-72	392.023.059/13
89	JAIME RICARDO DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 12	271.600.172-34	392.003.485/11
90	JAIRO AUGUSTO SOARES	QD 501 CJ C CASA 08	026.098.551-17	392.022.601/13
91	JAQUELINE DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA	QD 100 CJ G CASA 05	931.826.941-20	392.003.543/11
92	JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA	QD 501 CJ A CASA 51	013.447.361-22	392.023.894/13
93	Jesus Vicente dos Santos	QD 100 CJ E CASA 09	359.535.354-49	392.003.612/11
94	JOANA SANTOS SILVA	QD 501 CJ C CASA 10	619.831.281-04	392.000.174/12
95	JOÃO FRANCISCO PALHANO	QD 501 CJ B CASA 04	834.259.183-20	392.019.714/13
96	JOÃO MARTINS DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 02	313.698.551-68	138.004.424/01
97	JOÃO OLAVIO DE ARAUJO	QD 501 CJ C CASA 14	577.969.123-15	392.000.379/12
98	JOSE BENTO DA SILVA FILHO	QD 501 CJ B CASA 17	924.481.431-53	392.000.175/12
99	JOSÉ GERALDO MACHADO	QD 100 CJ E CASA 32	765.557.716-15	392.000.181/12
100	JOSE HENRIQUE EVERTON COSTA	QD 501 CJ A CASA 15	674.859.363-87	392.000.182/12
101	JOSE NEWTON FERNANDES BEZERRA	QD 100 CJ G CASA 15	619.307.251-91	392.003.540/11
102	JOSÉ NILTON FURTUNATO DA COSTA	QD 100 CJ G CASA 14	804.779.171-00	392.003.613/11
103	JOSE NILTON DE MATIAS DE OLIVEIRA	QD 100 CJ F CASA 03	296.441.601-00	392.000.219/12
104	JOSE PINTO DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 46	697.113.721-34	392.024.126/13
105	JOSEFA JOZIANA DE SOUSA	QD 501 CJ A CASA 21	036.377.391-60	392.022.648/13
106	JOSELITA DO SOCORRO	QD 501 CJ C CASA 16	030.672.041-82	392.002.856/13
107	JOSIANE PEREIRA AMARAL	QD 501 CJ C CASA 20	030.193.021-02	392.018.428/13
108	JOSIAS SANTOS ALECRIM	QD 501 CJ A CASA 30	022.241.491-07	392.022.834/13
109	JOSILMA DE ARAÚJO COSTA	QD 501 CJ B CASA 46	024.091.321-38	392.018.753/13
110	JOSSIRENE PEREIRA DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 08	513.546.162-00	392.024.121/13
111	Juliana da Silva Santos	QD 100 CJ F CASA 07	044.801.511-09	392.029.458/13
112	Juliana Natalia Silva Alves	QD 100 CJ F CASA 24	026.104.211-41	não se cadastrou
113	JULIO CESAR BESSA DE BRITO FILHO	QD 100 CJ F CASA 26	373.315.821-00	392.003.539/11

114	JURACI DE MOURA MATOS	QD 100 CJ G CASA 01	666.095.001-00	392.000.183/12
115	JURANDIR NERY DE OLIVEIRA	QD 501 CJ C CASA 11	516.061.511-34	392.000.388/12
116	KESSIA SOARES MESQUITA	QD 501 CJ B CASA 36	021.288.991-50	392.016.804/13
117	LARISSA LORRANY FERREIRA DE VASCONCELOS	QD 501 CJ A CASA 48	025.800.091-08	392.022.931/13
118	LUCAS DE SOUZA DE MARIANO	QD 100 CJ F CASA 01	920.607.732-53	392.023.537/12
119	LUCAS DOUGLAS DE FREITAS PEREIRA	QD 501 CJ B CASA 50	034.215.311-02	392.019.688/13
120	LUCAS MATEUS MARQUES DE FRANÇA E SOUZA	QD 501 CJ B CASA 10	036.542.001-84	392.019.152/13
121	LUCIANA CRISTINA DA SILVA LOPES	QD 501 CJ B CASA 33	703.805.201-25	392.028.112/13
122	Luciene Xavier Maciel	QD 100 CJ E CASA 23	719.837.591-04	392.029.685/13
123	LUCIENE XAVIER NONATO DOS SANTOS	QD 501 CJ C CASA 13	923.288.651-00	392.014.512/13
124	LUCIMAR SILVA DE SOUZA	QD 501 CJ A CASA 22	577.045.542-04	392.000.185/12
125	LUCIMEIRE DE SOUZA CUNHA	QD 100 CJ G CASA 06	610.052.231-49	392.000.791/12
126	LUCINEIDE XIMENES ARAÚJO	QD 501 CJ A CASA 20	700.121.301-25	392.024.035/13
127	LUCIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO	QD 100 CJ F CASA 17	602.404.901-34	392.000.223/12
128	Luis da Paz Santana	QD 100 CJ F CASA 15	352.092.165-00	392.003.536/11
129	Luis Gonzaga dos Santos	QD 100 CJ E CASA 07	027.644.341-80	não consta processo
130	Luis José dos Santos	QD 100 CJ E CASA 33	905.905.891-72	392.003.610/11
131	LUIS PINTO DOS SANTOS	QD 100 CJ G CASA 16	838.919.351-53	392.001.865/12
132	LUIZ HENRIQUE DE SALES BORBA	QD 501 CJ B CASA 23	001.500.561-50	392.003.484/11
133	LURDES CLEIDE ALVES FARIAS	QD 501 CJ B CASA 05	646.506.691-20	392.018.818/13
134	LUZENI FERREIRA DA SILVA DUARTE COUTINHO	QD 501 CJ B CASA 21	619.602.761-15	392.029.037/13
135	MANOEL GEFERSON BARROS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 03	736.844.143-97	392.018.824/13
136	MANOEL SALVADOR DE JESUS ALVES	QD 100 CJ E CASA 08	287.145.551-15	392.003.566/11
137	MARCELO ADRIANO FERREIRA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 37	666.038.891-53	392.017.541/13
138	MARCIA CRISTINA BARROSO QUEIROZ	QD 501 CJ B CASA 16	787.740.201-53	392.000.454/12
139	MARCIA GONZAGA GUEDES	QD 100 CJ E CASA 02	002.807.301-01	392.000.318/13
140	MARCIO CAVALCANTE DOS SANTOS	QD 501 CJ A CASA 06	925.946.701-20	392.024.103/13
141	MARCIO FRANCISCO ALVES RIBEIRO	QD 501 CJ B CASA 18	539.282.451-04	392.003.949/11
142	MARGARIDA MARIA DA COSTA	QD 501 CJ A CASA 37	482.803.801-91	392.024.091/13

143	MARIA AMANDA ALVES DE AMORIM	QD 501 CJ A CASA 35	780.919.341-49	392.022.774/13
144	MARIA APARECIDA MARANHÃO	QD 100 CJ F CASA 28	696.673.901-44	392.029.463/13
145	Maria Cicera Ribeiro	QD 100 CJ E CASA 31	055.336.531-20	392.029.574/13
146	MARIA CLEONICE ABDAL DA SILVA	QD 501 CJ C CASA 15	613.728.894-34	392.003.514/11
147	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	QD 501 CJ A CASA 25	835.180.961-68	392.024.109/13
148	MARIA DAS DORES DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 12	905.438.401-82	392.018.897/13
149	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	QD 501 CJ A CASA 41	741.341.241-15	392.023.795/13
150	MARIA DO BOM PARTO ALVES NASCIMENTO DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 53	718.814.253-04	392.028.433/13
151	MARIA DO SOCORRO SILVA	QD 100 CJ F CASA 23	510.182.921-87	392.000.226/12
152	Maria do Socorro Soares da Costa	QD 100 CJ E CASA 14	573.149.341-34	392.000.224/12
153	MARIA ELIANETE DA COSTA CARVALHO	QD 501 CJ C CASA 23	797.389.901-49	392.024.096/13
154	MARIA EUGENIA RODRIGUES DE SENA	QD 100 CJ F CASA 29	452.033.262-15	392.028.118/13
155	Maria José Trindade Costa	QD 100 CJ F CASA 27	001.047.141-31	não consta processo
156	MARIA LUCIA DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 06	746.795.541-34	392.002.811/13
157	MARILENE ELIAS DE MORAIS	QD 501 CJ C CASA 03	807.325.501-91	392.029.656/13
158	MARINA CAETANO DE OLIVEIRA	QD 100 CJ E CASA 03	048.071.148-83	392.003.559/11
159	Marlucia de Araújo	QD 100 CJ E CASA 29	568.051.523-72	392.029.654/13
160	Marta Nogueira Queiroz	QD 100 CJ E CASA 30	817.206.961-87	
161	MÔNICA APARECIDA GONÇALVES	QD 501 CJ B CASA 30	076.998.626-94	392.029.655/13
162	NADIA MARIA DA PASCIÊNCIA	QD 501 CJ C CASA 05	011.442.011-44	392.017.026/13
163	NEUSIVAN DE SOUSA TEIXEIRA	QD 100 CJ G CASA 09	344.383.353-53	392.000.377/12
164	Neuza Barbosa da Silva	QD 100 CJ E CASA 24	844.245.674-00	392.000.197/12
165	NEY FELIX DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 25	504.120.601-59	392.029.421/13
166	NILTON CARLOS VICENTE	QD 501 CJ A CASA 16	483.860.651-68	392.000.306/12
167	OMAR BELISARIO DE SOUZA	QD 501 CJ A CASA 24	059.643.496-09	392.003.555/11
168	ORLENICE RODRIGUES DA COSTA	QD 501 CJ B CASA 44	808.039.201-30	392.000.771/12
169	OSMAR ALVES BERNARDO	QD 501 CJ C CASA 19	132.408.033-72	392.003.554/11
170	OSMAR RODRIGUES PORTELA FILHO	QD 100 CJ F CASA 30	645.920.223-00	392.028.104/13
171	OTAVIANO EUSTÁQUIO DO CARMO JÚNIOR	QD 501 CJ A CASA 23	694.111.311-15	392.000.199/12
172	Otavio Alves Leal	QD 100 CJ E CASA 35	001.436.161-29	392.003.512/11
173	PATRICIA PEREIRA DA SILVA SANTOS	QD 501 CJ B CASA 45	658.830.041-72	392.003.467/2011

174	PATRICIANA GOUVEIA DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 09	015.674.141-50	392.024.122/13
175	PAULO CESAR SANTANA GUIMARAES	QD 100 CJ E CASA 12	524.669.811-49	392.000.230/12
176	Raimunda Rodrigues de Sena Dantas	QD 100 CJ F CASA 20	109.537.012-04	392.003.949/12
177	RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENDES	QD 501 CJ B CASA 22	000.127.221-70	392.024.098/13
178	Raimundo Nonato Soares Lima	QD 100 CJ F CASA 22	127.449.723-04	não consta processo
179	REGIANE REIS FIGUEIREDO	QD 501 CJ C CASA 12	349.229.178-37	392.002.814/13
180	RICARDO GOUVEIA DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 54	046.990.701-08	392.023.948/13
181	RITA MARIA DE OLIVEIRA	QD 100 CJ F CASA 04	351.881.621-72	392.003.552/11
182	ROBSON SENA GONÇALVES	QD 501 CJ C CASA 07	034.798.576-98	392.019.010/13
183	ROSALINA GOUVEIA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 08	669.478.801-06	392.018.829/13
184	ROSILENE DE LIMA MELO	QD 100 CJ G CASA 04	646.674.481-72	392.000.380/12
185	ROSIMERE RIBEIRO ROCHA	QD 100 CJ F CASA 11	657.713.111-20	392.000.233/12
186	RUBIA DOS SANTOS ALVES	QD 501 CJ B CASA 19	033.787.556-10	392.017.469/13
187	SALVADOR DA TRINDADE DE SOUSA	QD 501 CJ C CASA 09	000.108.525-57	392.019.029/13
188	SANDRA LIMA DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 20	012.725.331-90	392.039.569/13
189	SANDRA PEREIRA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 01	603.417.261-68	392.017.549/13
190	SEBASTIÃO DIAS DA SILVA	QD 501 CJ A CASA 03	370.236.675-04	392.003.569/11
191	SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA	QD 501 CJ A CASA 19	280.267.303-30	392.024.133/13
192	SHIRLEY BARBOSA SOBREIRA	QD 100 CJ F CASA 13	907.048.941-49	392.003.570/11
193	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 39	036.548.941-78	392.002.810/13
194	SILVIA DO NASCIMENTO	QD 501 CJ A CASA 44	948.077.281-72	392.022.674/13
195	SOLANGE MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO	QD 100 CJ F CASA 12	808.105.001-91	392.003.571/11
196	TATIANA GOUVEIA DA SILVA	QD 501 CJ B CASA 07	051.421.141-59	392.016.532/13
197	THIAGO MONTEIRO CARDOSO	QD 501 CJ B CASA 51	021.948.511-94	392.028.510/13
198	UDELMIDES FRANÇA DOMINGOS	QD 501 CJ B CASA 11	035.552.295-08	392.017.168/13
199	UDSON LEONARDO FRANCISCO DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 48	735.547.741-20	392.018.980/13
200	VALDECI VELEZ DE FIGUEIREDO	QD 100 CJ G CASA 12	605.789.391-34	392.000.204/12
201	VALDESOHEME LOPES DE SOUSA	QD 501 CJ B CASA 43	086.772.631-87	392.000.303/12
202	VALDIRENE MOREIRA CHAVES	QD 501 CJ A CASA 18	815.029.583-68	392.022.909/13
203	VALTER GENESIO DA SILVA	QD 100 CJ F CASA 06	801.735.861-04	392.003.575/11
204	VERA LUCIA RODRIGUES	QD 100 CJ F CASA 21	958.454.294-04	392.003.577/11

205	VIRGINIA MOREIRA DE AGUIAR FIRME	QD 100 CJ F CASA 19	831.641.971-87	392.003.576/11
206	WILSON DIAS DOS SANTOS	QD 501 CJ B CASA 26	015.165.321-63	
207	Wilson Ribeiro De Sousa	QD 100 CJ F CASA 18	077.217.301-04	não consta processo
208	ZENILDA FRANCISCA DE CASTELO	QD 100 CJ G CASA 11	552.323.611-04	392.003.568/11
209	ZUCARLI ANTONIA DA SILVA	QD 100 CJ E CASA 10	483.057.821-15	392.003.581/11

Art. 4º Esta auditoria terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data da publicação desta Resolução, para concluir os trabalhos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de férias, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto financeiro ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Considerando a necessidade de atualizar, consolidar e compatibilizar as normas referentes à concessão e ao gozo de férias, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto financeiro dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, em face do art. 284, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A solicitação, a concessão e o gozo de férias dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e as vantagens pecuniárias delas decorrentes, bem como o pagamento do décimo terceiro salário, passam a ser regulamentados por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS FÉRIAS

Seção I

Do Direito e da Concessão

Art. 2º O servidor de que trata o artigo anterior faz jus a 30 dias de férias que podem ser acumuladas até 2 períodos, no caso de necessidade do serviço, devidamente justificada, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 meses de efetivo exercício, sendo o gozo relativo ao ano em que se completar o referido período.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, nos exercícios subsequentes os períodos concessivos de gozo de férias correspondem ao ano civil.

§ 3º As férias acumuladas não usufruídas, integrais ou parceladas, mesmo que ultrapassem o máximo previsto no caput, podem ser gozadas pelo servidor, observada a conveniência da administração.

§ 4º No caso de férias coletivas, o primeiro período de férias deve ser proporcional aos dias de efetivo exercício para aqueles que ainda não completaram o período aquisitivo de 12 meses, arredondando-se, para mais, em caso de fracionamento.

§ 5º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 6º Em caso de acumulação de períodos de férias, não se inicia o gozo do segundo período sem que tenha sido usufruído o primeiro.

Art. 3º O período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício é computado para efeito de concessão do primeiro período de gozo de férias do servidor que, oriundo de outro cargo efetivo regido pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tenha cumprido essa exigência no cargo anterior, desde que não tenha percebido indenização de férias e não tenha havido interrupção de vínculo com o Distrito Federal.

§ 1º Nos casos de vacância não é devida a indenização de férias, aplicando-se a somente a regra estabelecida no caput.

§ 2º O servidor que não tiver cumprido o interstício de 12 meses de efetivo exercício no cargo anterior, deve complementar esse período exigido para concessão de férias no novo cargo.

§ 3º Em caso de mudança de um cargo do Distrito Federal para outro, os dias restantes de período de férias iniciadas no cargo anterior, desde que não tenha ocorrido a respectiva indenização, podem ser gozados no novo cargo sem exigência de período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício.

Art. 4º Quando o servidor retornar ao serviço, após a fruição de licença ou de afastamento sem remuneração, deve cumprir o interstício de 12 meses para usufruir férias, se houver sido realizado, por opção expressa do servidor, o acerto financeiro por ocasião da concessão da referida licença ou do afastamento.

Art. 5º O servidor que estiver de licença remunerada para o desempenho de mandato classista, afastamento remunerado para exercício de mandato eletivo, afastamento remunerado para estudo ou missão no exterior e afastamento remunerado para participar de programa de pós-graduação stricto sensu deve usufruir férias a cada ano civil, conforme calendário da atividade exercida no afastamento ou na licença, fazendo jus ao respectivo adicional.

§ 1º O servidor de que trata o caput deve requerer férias junto à unidade de gestão de pessoas do órgão de origem, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória de deferimento de férias pela entidade onde é exercida a atividade durante o afastamento ou a licença.

§ 2º Em caso de afastamento para exercício de mandato eletivo, sem remuneração, o adicional de férias deverá ser calculado com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo.

Art. 6º Para concessão de férias a servidor requisitado prevalecem o período aquisitivo e as regras informadas pelo órgão/entidade de origem, ficando a programação do período de gozo a cargo do cessionário.

Seção II

Das Férias Semestrais

Art. 7º O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas tem, obrigatoriamente, de gozar 20 dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 6 meses de efetivo exercício na atividade referida no caput.

§ 2º Ao servidor de que trata o caput, que tenha usufruído 20 dias de férias relativas ao primeiro semestre aquisitivo e que deixar de operar com raios X ou substâncias radioativas, é assegurado o direito a usufruir os 10 dias restantes, após completar o restante do período aquisitivo de 12 meses, correspondente ao primeiro exercício de férias.

§ 3º O servidor que venha a operar com raio X, substâncias radioativas ou ionizantes e que já tenha usufruído férias integrais dentro do exercício fará jus, após 6 meses de exercício nas atividades relacionadas, a 20 dias de férias.

§ 4º O servidor de que trata esta Seção, após se afastar das suas atividades por período superior ao semestre aquisitivo e retornar dentro do mesmo exercício:

I – tem direito a mais 10 dias de férias, se já houver gozado férias de 20 dias;

II – tem direito a 30 dias, referente ao regime comum de férias, se não houver usufruído qualquer período de férias.

§ 5º O servidor referido nesta Seção não faz jus ao abono pecuniário.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Seção ao servidor que tenha férias semestrais estabelecidas em legislação específica.

Seção III

Da Programação das Férias

Art. 9º As férias devem ser marcadas com no mínimo 60 dias de antecedência e podem ser gozadas integral ou parceladamente nos períodos indicados pelo servidor com a anuência da chefia imediata em formulário próprio.

Parágrafo único. Deve ser observado o limite máximo de servidores em gozo simultâneo de férias, que corresponde a 1/3 da lotação da unidade.

Art. 10. As férias poderão ser parceladas em até 3 períodos, nenhum deles inferior a 10 dias, mediante requerimento do servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 11. As férias, integrais ou um dos períodos do parcelamento, deve ter início até o último dia do mês de dezembro do ano a que corresponderem, ressalvada a acumulação prevista no art. 2º desta Instrução Normativa.

Seção IV

Da Alteração e da Suspensão das Férias

Art. 12. As alterações dos períodos de férias devem ser autorizadas pelo chefe imediato, após solicitação do servidor, a ser apresentada até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição.

Art. 13. As férias somente podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14. A solicitação de alteração do segundo e/ou do terceiro período de férias, ou de saldo de férias suspensas, desde que autorizada pela chefia imediata, pode ser feita até 15 dias antes do início do período de férias.

Parágrafo único. Não se inicia novo período de férias sem que tenha sido usufruído o saldo de dias remanescentes do período de férias alterado ou suspenso.

Art. 15. Ocorrendo motivo para qualquer afastamento ou licença durante o período de férias, o servidor continua no usufruto desta, dando início ao afastamento ou à licença após o término das férias, assegurados apenas os dias remanescentes da licença ou afastamento.

Art. 16. Na hipótese de necessidade de alteração do período das férias para participar de evento de capacitação de interesse do serviço, a chefia imediata do servidor deve formalizar o pedido antes do início do evento pretendido, a fim de evitar a superposição de dias.

Art. 17. A alteração de férias, por iniciativa do servidor, implica mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 18 desta Instrução Normativa.

§ 1º O recebimento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no art. 12, ocorrerá na folha de pagamento em que for possível a sua inclusão.

§ 2º No caso de alteração do gozo das férias, por iniciativa do servidor, se já houver sido pago o respectivo adicional, bem como o adiantamento de férias, essas parcelas devem ser devolvidas integralmente, em parcela única, salvo se o período de gozo de férias for reprogramado para início até o último dia útil do mês subsequente.

Seção V

Das Vantagens

Art. 18 A remuneração de férias corresponde ao período de 30 dias, tendo sua base de cálculo limitada ao teto de remuneração ou subsídio, e é acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a 1/3 da remuneração ou subsídio.

§ 1º Pode ser concedido adiantamento de férias, correspondente a 40% do valor líquido do subsídio ou remuneração, desde que requerido pelo servidor.

§ 2º A reposição dos valores eventualmente percebidos a título de adiantamento de férias deve ser efetuada em 4 parcelas mensais e sucessivas de idêntico valor, a contar do mês subsequente ao do seu recebimento, mesmo nos casos de suspensão do gozo de férias.

§ 3º Somente tem direito a novo adiantamento de férias o servidor que já tenha feito a reposição prevista no parágrafo anterior.

§ 4º O adicional de férias será pago até 2 dias antes do início do gozo de férias, ou da fruição do primeiro período, quando ocorrer o parcelamento previsto no art. 10.

§ 5º Em caso de parcelamento de férias, o adicional é calculado com base na remuneração ou subsídio do mês de fruição do primeiro período.

§ 6º Ocorrendo alteração na situação remuneratória do servidor, no período de gozo de férias, após o pagamento do respectivo adicional, ele faz jus à diferença proporcional ao período remanescente, sendo que o acerto é feito no último período de gozo.

§ 7º O adicional de férias do servidor que exerce função de confiança ou cargo em comissão é calculado também sobre a respectiva retribuição pecuniária, observada a proporcionalidade.

§ 8º O servidor que opera diretamente com raios X faz jus ao adicional de 1/3 de férias por ocasião do gozo de cada período, calculado sobre a remuneração ou subsídio proporcional a 20 dias.

§ 9º Uma vez formalizada a suspensão das férias, na forma prevista no art. 13, o servidor não devolve o adicional de férias, cabendo à chefia imediata e a unidade de gestão de pessoas procederem ao controle do período remanescente, com o devido registro na folha de frequência do servidor.

CAPÍTULO III

DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 19. O décimo terceiro salário é devido à razão de 1/12 avos por mês de exercício nos 12 meses anteriores e deve ser pago no mês de aniversário do servidor, tendo por base a retribuição pecuniária do mês respectivo.

§ 1º Eventuais diferenças entre o valor pago ao servidor como décimo terceiro salário e a remuneração devida no mês de dezembro devem ser pagas nesse mês, limitada à totalidade da parcela ao teto de remuneração ou subsídio.

§ 2º O servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social faz jus ao décimo terceiro salário até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao abono anual devido aos aposentados e pensionistas, assim como à remuneração do servidor requisitado da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município, que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Distrito Federal.

CAPÍTULO IV

DOS ACERTOS FINANCEIROS NAS HIPÓTESES DE EXONERAÇÃO, APOSENTADORIA, FALECIMENTO, DEMISSÃO DE CARGO EFETIVO, DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS SEM REMUNERAÇÃO E DEMAIS CASOS

SEÇÃO I

Dos Casos de Cessaçã, Suspensã ou Alteraçã do Vnculo Funcional

Art. 20. O acerto financeiro de férias é devido ao servidor exonerado, aposentado, falecido, demitido de cargo efetivo, destituído de cargo em comissão ou no gozo de licença ou afastamento sem remuneração, até a data do evento, inclusive se essas ocorrências se verificarem durante o período de usufruto das férias.

§ 1º Quando a quantidade de períodos de férias usufruídas pelo servidor, durante toda a sua vida funcional, for inferior à quantidade de períodos aquisitivos, considerados data a data, é devida indenização relativa aos períodos aquisitivos integrais e incompletos.

§ 2º Quando a quantidade de períodos de férias usufruídas pelo servidor, durante toda a sua vida funcional, for superior à quantidade de períodos aquisitivos, considerados data a data, não haverá devolução da remuneração nem do adicional de férias.

§ 3º As férias indenizadas, integral ou proporcionalmente, não sofrem incidência do imposto sobre a renda nem de contribuição previdenciária, em face da natureza indenizatória da parcela.

§ 4º Não se aplicam as regras do caput deste artigo ao caso de vacância prevista no artigo 54 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 21. O acerto financeiro de décimo terceiro salário é devido proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do servidor posteriores ao seu aniversário, no caso de servidor efetivo, ou ao mês de dezembro do ano anterior, no caso de servidor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, calculada a parcela sobre o subsídio ou a remuneração do mês correspondente à data dos eventos, dentre os previstos no caput do artigo anterior.

SEÇÃO II

Do Acerto Financeiro

Art. 22. O servidor faz jus ao acerto financeiro relativamente ao cargo em comissão/função de confiança, em caso de exoneração ou de dispensa de função de confiança, sendo o acerto opcional quando se seguir de nova nomeação/designação para outro cargo em comissão/função de confiança, conforme modelo anexo a esta Instrução.

§ 1º O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do

servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.

§ 2º Para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 3º No caso de provimento de sucessivos cargos, o acerto tem como base de cálculo o último cargo.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor requisitado de qualquer órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, de Estado ou Município.

SEÇÃO III

Da Compensação Financeira

Art. 23. Nas hipóteses do art. 121 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, havendo débito do servidor com o erário, deve ser realizada sua compensação financeira com os créditos que tenha ou que venha a ter em virtude de exercício de cargo no Poder Executivo, observada a norma vigente.

§ 1º Sendo insuficientes os créditos, a não quitação do débito no prazo de 60 dias implica a inscrição do servidor em dívida ativa, a ser feita por seu antigo órgão de lotação.

§ 2º No caso de falecimento, se não remanescer crédito de remuneração, subsídio ou proventos suficientes para efetuar a compensação a que se refere o caput, o débito que vier a ser apurado deve ser cobrado na forma da legislação civil.

Art. 24. O débito do servidor com o erário e o crédito reconhecidos administrativamente devem ser atualizados monetariamente e acrescidos dos juros moratórios, em conformidade com a norma vigente.

Art. 25. Os créditos decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria; relativos a férias, adicional de férias e conversão de licença-prêmio em pecúnia, não estão sujeitos ao teto remuneratório.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Art. 26. No caso de servidor falecido, o pagamento do acerto financeiro é devido, proporcionalmente, aos beneficiários de pensão.

§ 1º Havendo créditos com origem em data anterior ao falecimento, esses devem ser pagos observando-se a proporcionalidade dos titulares da pensão à época do falecimento.

§ 2º Na falta de beneficiários de pensão, o pagamento é devido aos sucessores judicialmente habilitados, indicados em alvará judicial ou em escritura pública de inventário e partilha, quando cabível.

Art. 27. Para os fins deste Capítulo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As parcelas referentes ao décimo terceiro salário e ao adicional de férias não se somam entre si, nem com a remuneração do mês em que se der o pagamento, para efeito de cálculo do teto remuneratório do servidor.

Art. 29. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, aos empregados públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e ao servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se a Instrução Normativa nº 03 – SEPLAG, de 14 de junho de 2007 e a Instrução Normativa nº 4 – SEPLAG, de 28 de junho de 2007.

WILMAR LACERDA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO OU NÃO DO ACERTO FINANCEIRO

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO EM COMISSÃO _____

SÍMBOLO: _____ Data de Exoneração: ____/____/____

Requisitado Efetivo no mesmo órgão Sem Vínculo

Em conformidade com o artigo 22 da Instrução Normativa nº 1, de 14 de maio de 2014, da Secretaria de Estado de Administração Pública,

opto pelo acerto financeiro decorrente da exoneração do cargo acima descrito.

opto por não ter o acerto financeiro decorrente da exoneração do cargo acima descrito.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 07, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 45, de 28/02/2014, página 54, ONDE SE LÊ: "...VIVO S.A....", LEIA-SE: "...TELEFÔNICA BRASIL S/A....".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 09.107 – Administração Regional de Sobradinho;

UG: 190.107 – Administração Regional de Sobradinho;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.1649 – (EP) Apoio a Eventos Esportivos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal – Autor: Evandro Garla

Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso: 100; Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário com o intuito de fomentar o esporte na cidade, conforme processo nº 220.000.699/2014.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

Secretário

U.O Cedente

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

Administrador Regional de Sobradinho RA-V

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, considerando a necessidade de instruir os procedimentos de contratação desta Pasta, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 29, de 12 de março de 2013, publicada no DODF nº 52, em 13/03/2013, página 15, a partir de 14/04/2014.

Art. 2º Designar os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico do Gabinete, Assessor Técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Biotecnológico, Científico e da Saúde, Assessor Técnico da Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos, Diretor de Gestão de Projetos em Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Inclusão Digital e Conteúdos Tecnológicos, Diretor de Modernização, Gestão e Articulação da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos, Assessor Técnico da Diretoria de Modernização, Gestão e Articulação da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos, Assessor Técnico da Subsecretaria de Políticas, Modernização e Programas Temáticos, Assessor Técnico da Subsecretaria de Administração Geral, Gerente de Material de Patrimônio da Subsecretaria de Administração, Chefe de Núcleo de Material da Gerência de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Administração Geral, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão, a fim de instruir os processos de contratação de serviços, com certame licitatório, ou de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação, elaborando estimativa de preços ou pesquisa de mercado, mantendo o controle e o registro de fornecedores. Em caso de eventual impedimento, o presidente da comissão será substituído pelo Assessor Técnico da Subsecretaria de Desenvolvimento Biotecnológico, Científico e da Saúde.

Art. 3º A referida Comissão também ficará responsável pela autuação e elaboração de Projeto Básico/ Termo de Referência sob demanda das Subsecretarias desta Pasta.

Art. 4º Compete ao Presidente realizar distribuição processual entre demais membros da Comissão.

Art. 5º Após a devida instrução pela Comissão quanto às cotações e/ou pesquisas realizadas, os processos deverão ser submetidos à Subsecretaria de Administração Geral para que ratifique, ou não, as informações. Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS IVO

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DO IDOSO

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Renovação de registro ao Instituto Integridade - Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº

40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 08 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Registro Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena, CNPJ 00.065.060/0001-92, localizada na SMPW Trecho 03 A/E 01 e 02 – Núcleo Bandeirantes /DF, sob o nº 01/2014, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0424.000.006/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL DO DIA 03 DE ABRIL DE 2014.

Aos terceiro dia (3º) do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14 horas, na Secretaria Especial do Idoso, na EQS 112/113 Sul - Brasília-DF, foi realizada a 3ª Reunião Ordinária do ano de 2014 do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, conforme os assuntos da pauta: 1- Leitura e aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do 5-CDI/DF/2014; 2- Informes da Assessoria Especial; 3- Distribuição do Processo nº: 0424.000.006/2013 - Instituto Integridade Lar dos Velhinhos Maria Madalena; 4- Distribuição de Trabalhos: Análise da documentação entregue pelas entidades candidatas a eleição do CDI/DF (Comissão eleitoral); Regulamentação do Fundo (Grupo de Trabalho); Visitas em todas as ILPI'S E CCI'S irregulares para entrega do Ofício Circular nº 01/2014 solicitando a regulamentação das mesmas no CDI (Comissão de Fiscalização e Registro); Acompanhamento, análise de todos os projetos, emendas que envolve direta e indiretamente os direitos da pessoa idosa (Comissão de Normas); Verificar com os órgãos governamentais e não governamentais ações, projetos e programa de interesse do idoso (Comissão de Políticas Públicas). Estavam presentes os Conselheiros representantes do Governo: ELISÂNGELA GUIMARÃES SANTOS DE MIRANDA- Conselheira Titular da Defensoria Pública do Distrito Federal, ELIENE FONSECA ARAÚJO conselheira Titular da Secretaria de Estado de Transportes; ADRIENNE CATARINA OLIVEIRA- Conselheira Suplente da Secretaria de Estado de Saúde, CRISTIANA APARECIDA SANTOS FERREIRA- Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Fazenda, ANA LUIZA MOREIRA CAMPOS ROSA- Conselheira Suplente da SEDEST. A Conselheira Titular RITALICE DE FÁTIMA PORTO e JOÃO HELDER RAMOS FEITOSA Conselheiro Suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública; HELENICE ALVES TEIXEIRA GONÇALVES- Conselheira Titular da Secretaria da Saúde e a Conselheira Suplente RAFAELA LISBOA DANTAS DE ALBUQUERQUE da Secretaria Especial do Idoso justificaram suas ausências. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros do Governo. Também estiveram presentes os Conselheiros representantes da sociedade civil: FRANCISCO BENEDITO WIECHERT – Presidente do CDI e Conselheiro titular da Associação Obra Social Santa Isabel; MARIA DE LOURDES S. SEVERINO- Conselheira Titular da Associação dos Idosos de Taguatinga; VICENTE PAULO ALVES- Conselheiro Titular da Universidade Católica de Brasília; ANA PAULA MARTINS DE CAMPOS- Conselheira Titular da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e MARIANA CABRAL R. ACCIOLY Conselheira Titular do Espaço Convivência de Idosos. Não houve justificativas para as ausências dos demais Conselheiros da Sociedade Civil. Estavam presentes na reunião: SUELI ROCHEDO da Secretaria Especial do Idoso; MARIA DAS GRAÇAS GOMES associação dos Idosos de Taguatinga e JOSÉ MUNIZ DE SOUZA da Associação dos Idosos de Samambaia. Dando início a 3ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do DF, com a leitura, do 1º item o presidente com a anuência do Colegiado dispensou a leitura da ata da última reunião justificando que a ata fora enviada a cada um dos Conselheiros e feitas as alterações e correções conforme observações da conselheira Elisângela, passado para o item 4. Distribuição de trabalho análise da documentação entregue pelas entidades para eleição CDI/DF. O presidente respondendo aos questionamentos da conselheira Elisângela, esclarecendo que esteve no evento de inauguração do Núcleo de Atendimento Jurídico entre Secretaria do Idoso e a OAB e teve a oportunidade de conversar com o futuro conselheiro, Nelson sobre a tramitação dos documentos; e segundo ele, está faltando apenas as declarações. A servidora Giovana, relatou à comissão eleitoral sobre a situação do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Terceira Idade - NEPTI/UNB. Conforme e-mail enviado pelo Núcleo, o mesmo existe desde 1992, porém não tem registro em cartório. Giovana enfatiza a importância de se levantar a questão para decisão do Colegiado, por se tratar de uma situação diferenciada. Após as observações, a Conselheira Elisângela lembrou que já tinha sido decidido na última reunião a situação quanto ao registro da UnB e constou em ata que o fato da instituição não ter registro não impede a participação no CDI/DF, fica considerado, neste caso, o vínculo com a Universidade. No que se refere à Casa do Ceará a servidora Giovana informou que falta providenciar as certidões negativas de alguns membros da Diretoria Executiva. A servidora Giovana informou a todos que a conselheira Rafaela encaminhou a composição do novo grupo de trabalho para publicação com as devidas substituições. O presidente solicitou que assim que sair a publicação fosse marcada uma reunião para dar continuidade aos trabalhos. Prosseguindo ao Item 4.3 da pauta visitas as entidades que estão irregulares. O presidente solicitou a colaboração da comissão de registro e fiscalização nesta força tarefa a ser realizada durante este mês, conforme o cronograma estas entidades serão notificadas pela circular n.º 003/2014-CDI. A servidora Zilda enfatizou a importância deste trabalho com a comissão; complementando que a comissão precisa ter ciência das dificuldades enfrentadas pela equipe de fiscalização e conhecer estas entidades para avaliação final. O Presidente esclareceu para conselheira Mariana que a escala é feita conforme a disponibilidade de cada um. A servidora Luciana ponderou a importância destas visitas e o trabalho em conjunto com a equipe de fiscalização, acrescentando que a responsabi-

lidade do parecer final é da comissão, referindo-se à última gestão que, a situação era pior, e mesmo com as dificuldades o CDI teve expressivo número de registros de CCIs. A servidora Zilda acrescentou que com este trabalho importante para a regulamentação destas entidades; enfatizando que a equipe não está para punir e nem contra as entidades. Que a equipe de fiscalização tem que cumprir e respeitar a legislação e prestar informação sobre toda a situação destas entidades à comissão; estamos cumpridos a nossa função, a comissão precisa ter conhecimento da realidade das entidades e os problemas existentes e como é desenvolvido o trabalho da equipe de fiscalização. O Presidente completou que esta força de trabalho, é importante, e não podemos deixar isto em aberto; a servidora Zilda informou aos todos que o CDI está à disposição para atender e orientar as entidades em suas dificuldades referente as documentações e aos trabalhos a serem desenvolvidos por elas. A conselheira Ana Paula questionou que a comissão é pequena que o cronograma é intenso, a ser realizado durante o mês que todos nós temos nossos trabalhos e compromissos; se o presidente poderia na falta de algum membro da comissão está à disposição para qualquer eventualidade. O Presidente respondeu que está à disposição, no caso da necessidade para fazer estas visitas, pois conforme o regimento interno ele como presidente faz parte de todas as comissões, afirmando que as entidades precisam ter o entendimento que a equipe de fiscalização e o CDI não está para punir e sim para orientar nesta demanda, que as entidades regulamentadas estão protegidas junto CDI. A conselheira Ana Paula completou que no final da reunião irá fazer a escala junto com a equipe de fiscalização, o presidente informou que as exigências estão cada vez maiores já que muitos buscam o convênio. Fica registrado que o presidente está à disposição no caso da necessidade para realização desta “Força Tarefa”. Dando continuidade o item 4.4 acompanhamento e análise dos projetos e emendas que envolvem direta ou indiretamente os direitos da pessoa idosa, a Comissão de Normas, informa sobre envio do Ofício nº 10/2014 à Câmara Legislativa, o qual foi encaminhado a todos por e-mail. A servidora Luciana informou que foi enviando à Câmara documento solicitando informações, sobre todos os projetos referentes à pessoa idosa, o presidente completou que o CDI está retomando este projeto das políticas públicas voltada ao idoso, precisamos fazer este mapeamento para termos ciência destas políticas. Sendo informados pela servidora Luciana que será encaminhado à Comissão de Normas os Projetos de Lei para análise; completando o presidente disse que a retomada deste trabalho gera esta educação para o conselho de ser informado sobre as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas. Objetivando apreciação, deliberação e emissão de parecer na próxima plenária, foram distribuídos o Processo nº 0425.000.006/2013 do Instituto Lar dos Velhinhos Maria Madalena à conselheira integrante da comissão de registro Ana Paula. A servidora Zilda informou aos conselheiros da reunião realizada com a servidora Maria Estela Dias Argolo Coordenadora da Unidade de Acolhimento para idosos/SEDEST, com objetivo de complementar o processo referente ao convênio destinado ao Instituto Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, ficou definido entre as partes a comunicação imediata do parecer final no Processo 0425.000.0006/2013-CDI a SEDEST. Dando continuidade ao item 2.2 referente às faltas. A pedido do presidente a conselheira Eliene explicou os motivos das faltas da Secretaria de Transportes nas reuniões do CDI. Sendo decidido pela plenária aceitar as justificativas feitas pela conselheira Eliene. A servidora Luciana fez referência ao regimento interno e os esclarecimentos no comunicado referente às faltas enviado por email aos conselheiros. Dando continuidade a reunião a conselheira Lourdes informou a todos das reuniões, que veem realizando com os dirigentes dos CCIs, e os convidou para participarem das plenárias e apresentarem suas dificuldades em ser registrarem no CDI, estando presente somente o senhor José Muniz presidente da Associação de idosos de Samambaia. O presidente mencionou que a plenária é aberta à sociedade, que ele esteve presente em algumas destas reuniões, como assistente social da Obra Social Santa Izabel, e convidou a todos a participarem das reuniões do CDI. A conselheira Lourdes comentou que eles estão com problemas e que o CDI precisa ir até estes dirigentes para ajudar, orientar, averiguar os documentos; fez a pergunta a servidora Zilda Sobre esta possibilidade. A servidora respondeu que a equipe está e sempre esteve à disposição para atender a todos, que esta é nossa função; informando à conselheira Lourdes, que a equipe de fiscalização esteve no CCI do seu José Muniz duas vezes, e ele esteve também no conselho, foi orientado minuciosamente sobre os documentos, o plano de trabalho e a contabilidade, e que falta a inspeção do Programa de Atenção à Saúde do Idoso – PRO-PAIS- o presidente informou que a Entidade de Assessoria Jurídica e Defesa do Direitos - EAJUD pode dar orientação sobre registro para os Centro de Convivência e para as Instituições, caso haja interesse, que o grande problema que temos é capacitar os dirigentes; que para isso o CDI realizará “Palestra de Orientação” nos dia 13 e 20 de maio, sendo 13 de maio para os Centro de Convivência de Idoso e dia 20 de maio para Instituição de Longa Permanente para Idoso, a partir das 14h, no auditório da Secretaria Especial do Idoso para resolver esta situação. O objetivo é trazer os dirigentes destas entidades irregulares, para os esclarecimentos necessários, a Comissão de Normas e a Comissão de Fiscalização e Registro podem ajudar. Dando continuidade à reunião o presidente apresentou a todos a Cartilha do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON, informando ao presente que o CDI encaminhou Ofício ao Diretor parabenizando a iniciativa na elaboração da cartilha e alertando quanto ao sentido de cooperação mútua colocando o CDI/DF à disposição para troca de informação agregada a valores a estas Políticas Públicas. Encerrando a reunião o presidente informou que a Vice Presidente Laudicéia não compareceu à reunião por estar representando o CDI no evento no Transporte Urbano do Distrito Federal DFTRANS. A próxima reunião está marcada para o dia 08 de maio dando por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Eliney Rosa Reis, Assessora Especial do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente. Brasília, 03 de abril de 2014.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI-DF